



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

EDITAL DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 - CIVARC

Processo Administrativo nº 04/2025

Prestação de Serviços Médicos Especializados – Secretaria Municipal de Saúde

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas - CIVARC, Estado do Paraná, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.976.528/0001-02, com sede à Rua Beija Flor, nº 161 – centro, CEP 84920-000 – Japira/PR, mediante o Agente de Contratação, designado pela designado Portaria nº 303/25, de 14/08/2025, e de acordo com de acordo com os arts 72 e 74 Lei de Licitações nº. 14.133/21, suas alterações, e Leis nº. 8080/90 e 8142/90, e Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/2007; Decreto nº. 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito do Estado do Paraná. Jurisprudência do Tribunal de Contas do Paraná (Resoluções nº. 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004). Conforme decisões do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada nos processos TC nº. 016.171/94 (Decisão nº 104/1995; TC nº. 016.522/95-8; TC nº. 018.116/2005-7, Acórdão nº. 1913/2006 – 2ª Câmara; Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo nº. 434004/2002, requisitos na decisão do Processo TC nº. 016.522/95-8, conforme Resolução nº. 7015/2003 do Tribunal Pleno. Pareceres nº. 185/02 e 6439/03, respectivamente da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a esta Corte, Resolução nº. 7015/2003 do Tribunal Pleno TCE/PR (Processo nº. 434004/2002); Resolução nº. 1420/2004 do Tribunal Pleno TCE/PR (Processo nº. 4266/2002) e Resolução nº. 589/2008 – Tribunal Pleno TCE/TO (Processo nº. 03146/2008); Orientação Normativa nº 17/09 da Advocacia Geral da União, com base no Processo nº. 00400.015975/2008-95, orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos artigos 2º. e 17º. da Lei Complementar nº. 73/93; Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União - Decisão nº. 656/1995 – Plenário. Decisão TCU 439/2003; Acórdãos TCU 540/2003, 819/2005, 1.357/2005, e 1.796/2007 - Plenário e Parecer Jurídico nº. 02/2015-INEX. AJ, de 13/10/2015, e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO para as interessadas, que a partir da data de **08 de dezembro de 2025**, no horário de atendimento ao Público, estará à disposição na Praça dos Três Poderes, Rua Vereador José de Moura Bueno, 23, Centro - Ibaiti – PR, CEP 84.900-000, Departamento de Licitações e Contratos, o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES PARA ATENDIMENTO EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO**. Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de acordo com as necessidades e interesses de cada Secretaria Municipal de Saúde do Consórcio CIVARC.

A entrega da documentação necessária pelos interessados deverá ocorrer a partir do dia **08 de dezembro de 2025**.

A primeira Sessão Pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação dar-se-á no dia **15 de dezembro de 2025, às 09:00h**.

A Sessão Pública de abertura dos envelopes analisará todos os envelopes protocolados até as **às 09:00h, do dia 15 de dezembro de 2025**.

Os demais envelopes protocolados serão analisados em até **05 (cinco) dias úteis** após a data de sua entrega.

No caso de mais de uma empresa ser credenciada, os serviços objeto deste edital de chamamento serão divididos em partes iguais, pelo número de empresas credenciadas.

O credenciamento é um procedimento que busca a amplitude de participação de empresas que atuam no setor médico, sendo estritamente regulado por normas para garantir a igualdade e a seleção de prestadores de serviços qualificados. Desta forma, o credenciamento se caracteriza fundamentalmente por ser um mecanismo de seleção permanente e aberto para todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, portanto, é relevante informar que:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

Entende-se por empresa INABILITADA: Aquela que foi eliminada do processo por não atender aos requisitos mínimos exigidos no edital como a falta de documentação, irregularidades fiscais, pendências trabalhistas e/ou outros.

Entende-se por empresa HABILITADA: Aquela que cumpre os requisitos legais do edital quando a habilitação, tendo sua documentação aprovada após a fase de análise.

Entende-se por empresa CREDENCIADA: Aquela que após cumprir os requisitos de habilitação, atende aos requisitos pré-definidos para a prestação dos serviços médicos referente a Qualificação Técnico-Profissional (item 9.6) e Documentação Médica Específica (item 9.7).

Recebidos, habilitados e devidamente lotados os primeiros credenciados, os serviços objeto deste edital de chamamento formarão uma escala de **120 (cento e vinte) dias**, bem como, os contratos terão vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados por até **5 (cinco) anos**, nos termos do art. 106 da lei nº 14.133/21;

Existindo empresas credenciadas que não foram contratadas no primeiro momento, estas passarão a fazer parte da próxima escala (aproximadamente 120 dias) elaborada pelo Consórcio CIVARC, tendo seus contratos com prazo de vigência idênticos às primeiras credenciadas, bem como podendo ser prorrogados por até **5 (cinco) anos**, nos termos do art. 106 da lei nº 14.133/21;

1. DO OBJETO E DO LOCAL

1.1. O objeto do presente edital é a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES PARA ATENDIMENTO EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO**. Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de acordo com as necessidades e interesses de cada Secretaria Municipal de Saúde do Consórcio CIVARC, em conformidade com o contido no ANEXO 01 - Termo de Referência deste edital

1.2. Na vigência deste ato convocatório, o CIVARC receberá propostas de credenciamento, desde que atendidos os requisitos constantes neste instrumento. O Consórcio CIVARC reserva-se o direito de utilizar-se, suplementarmente, de convites a demais interessadas com vistas a aumentar o universo de empresas a serem credenciadas e aprimorar os serviços;

1.3. Local para entrega da documentação para credenciamento será no Setor de Protocolo da **Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR**, na Praça dos Três Poderes, Rua Vereador José de Moura Bueno, 23, Centro - Ibaiti – PR, CEP 84.900-000, aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos, no horário de funcionamento;

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de ampliar a rede municipal de saúde e garantir atendimento adequado à população;

2.2. Considerando a função do profissional médico especializado, que atua na prestação de serviços médicos destinados à prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças específicas;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibatí - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

- 2.3.** Considerando o alinhamento das Secretarias Municipais de Saúde com os princípios do SUS, visando assegurar tratamentos específicos na assistência à saúde municipal;
- 2.4.** Considerando a importância dos serviços a serem contratados, pois a atuação desses profissionais reduz a necessidade de deslocamento dos moradores para centros maiores em busca de atendimento especializado;
- 2.5.** Considerando a agilidade no atendimento, diagnóstico e tratamento proporcionada pela especialização disponível localmente;
- 2.6.** Considerando a necessidade de manter acompanhamento contínuo e especializado, contribuindo para o fortalecimento da atenção primária municipal;
- 2.7.** Considerando, ainda, que é necessário que cada município conte com um número suficiente de profissionais especialistas para atender às demandas da população.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de competição de valores, os quais são previamente tabelados seguindo as normas legais já pacificadas pela legislação vigente e pelos órgãos de controle de nosso país;
- 3.2.** Os serviços a serem contratados pelo Consórcio CIVARC, serão feitos na forma de contrato de prestação de serviços na modalidade Credenciamento de Pessoa Jurídica via Chamada Pública, através de procedimento aberto para atender as exigências propostas nos termos do presente edital, coordenado pela Comissão Permanente de Contratação;

3.2.1. Do Período de Vigência do Credenciamento:

3.2.1.1. Considerando que o credenciamento é aberto a todas as interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto do presente edital e, considerando que o pagamento será realizado conforme tabela contida no Termo de Referência – constante do **ANEXO 01** deste Edital, o que torna inexigível a competição para os serviços a serem contratados, conforme reza o artigo 74, caput, da Lei nº. 14.133/21 e alterações. O presente edital ficará aberto a todos os interessados pelo período de **12 (doze) meses**, a partir do dia **08 de dezembro de 2025**;

3.2.2. Das Condições Para o Credenciamento:

3.2.2.1. O **Credenciamento** será conferido a todos os participantes que forem considerados habilitados em função de documentação apresentada, de conformidade com as exigências contidas no presente edital;

4. DO VALOR ESTIMADO

- 4.1.** O valor estimado para consecução do objeto do presente será de:

Especialidade	Valor
Médico Cardiologista	R\$ 87,50
Médico Endocrinologista	R\$ 101,00
Médico Gastroenterologista	R\$ 84,80



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

Médico Ginecologista	R\$ 107,70
Médico Ginecologista - Procedimentos	R\$ 250,00
Médico Neurologista	R\$ 101,00
Médico Ortopedista e Traumatologista	R\$ 78,10
Médico Pediatra	R\$ 78,10
Médico Psiquiatra	R\$ 107,70
Médico Reumatologista	R\$ 101,00
Médico Urologista	R\$ 101,00

4.2. O Valor anual estimado de cada especialidade estão presentes no **ANEXO 01 – Termo de Referência**;

4.3. Os custos de obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas serão de responsabilidade da empresa credenciada;

4.4. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º)

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão credenciar ao objeto deste chamamento público, as instituições de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços do ramo pertinentes ao objeto contratual do presente edital, sediadas ou não nos Municípios do Consórcio CIVARC, desde que atendam às condições específicas de habilitação e os requisitos para contratação;

5.2. Os serviços contratados só poderão ser executados pela empresa **CREDENCIADA**, sendo **VEDADA** a subcontratação, locação total ou parcial do objeto, a associação da **CREDENCIADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no instrumento contratual;

5.3. Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos;

5.4. Não serão admitidas Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio;

5.5. Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, não poderão contratar com o Consórcio CIVARC e suas Entidades;

6. DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO

6.1. Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido até o terceiro dia útil anterior a data de **10 de dezembro de 2025**;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

7. DA FORMALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

7.1. O processo de **CREDENCIAMENTO** terá início na data de **15 de dezembro de 2025** e estará disponível a todos os interessados que queiram participar, desde que apresentem interesse e retirem o referido edital atendendo-o em conformidades com os **itens 8, 9 e 10**;

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos deverão ser apresentados em um invólucro único lacrado e constando a seguinte descrição:

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas - CIVARC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025 - CIVARC
ENVELOPE HABILITAÇÃO
Proponente: _____ (nome da empresa)
CNPJ: _____ (número de inscrição)
Endereço:
e-mail:
Telefones de contato:

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidos.apf.apps.tcu.gov.br/>) e Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios majoritários, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de credenciamento;

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.3.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal (CNPJ) (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidos/#/home/cnpj>);

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

9.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Paraná: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

9.3.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

9.3.6. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** junto ao Cadastro Mobiliário e Imobiliário, relativos à Sede ou domicílio do licitante (Ibaiti:

<https://ibaitimpr.equiplano.com.br:7003/contribuinte/#/stmCertidaoNegativa/certidaoNegativa>);

9.3.7. **Alvará de Localização** com prazo de validade vigente;

9.3.8. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento, ou outro documento equivalente, expedido pela Prefeitura do Município sede da pessoa jurídica;

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade vigente;

9.4.2. **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.4.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

9.4.2.4. Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.4.3. O documento referido no item anterior deverá ser apresentado conforme escriturado em livro diário, devidamente enumerado e registrado na junta comercial e/ou cartório de registro de títulos e documentos de pessoas jurídicas, seu termo de abertura (com devido registro) e termo de encerramento. No caso de sociedades anônimas poderá ser apresentado conforme publicação em jornal de circulação local e/ou diário oficial do Estado, da sede da sociedade. As pessoas jurídicas que estão obrigadas a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentá-lo em relatório gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

9.4.4. Caso não haja balanço patrimonial e demonstrações contábeis no último exercício social, por não ter havido movimento, deverá ser apresentada a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Inativa e que tenha sido devidamente encaminhada a Receita Federal;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibatí - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

9.4.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo solicitados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da **CREDENCIADA**:

9.4.5.1. **LC (Liquidez Corrente)** através da fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

Obs: A Liquidez Corrente (LC) deverá ser igual ou superior a 1,00 (um).

9.4.5.2. **LG (Liquidez Geral)** através da fórmula:

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+PNC}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Obs: A Liquidez Geral (LG) deverá ser superior a 1,00 (um).

9.4.5.3. **GE (Grau de Endividamento)** através da fórmula:

$$GE = \frac{PC + PNC}{PL}$$

Onde:

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

PL = Patrimônio Líquido

Obs: O Grau de Endividamento (GE) deverá ser inferior a 1,00 (um).

OBSERVAÇÃO: A empresa deve apresentar todos os cálculos demonstrando o uso fórmula, não sendo suficiente a apresentação apenas do resultado final.

9.5. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Comprovante de inscrição da pessoa jurídica expedido pelo **Conselho Regional de Classe** em que estiver filiado (empresa);

9.5.2. **Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:**

9.5.2.1. A empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos, **em atendimento ao Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;**

9.5.2.2. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibatí - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

- 9.5.2.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 9.5.2.4. Que não possuí nenhum sócio, Ligado ao Presidente, aos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuí em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
- 9.5.2.5. Não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
- 9.5.2.6. Atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 9.5.2.7. A empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 9.5.2.8. Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuí todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- 9.5.2.9. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se ME ou EPP;
- 9.5.2.10. As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 9.5.2.11. Identificará o responsável pela assinatura do Termo de Contrato;
- 9.5.2.12. Apresentará telefone e e-mail para eventuais comunicações futura referente e este processo licitatório, comprometendo-se ainda em protocolizar pedido de alteração destes, se necessário, junto ao Sistema de Protocolo deste Município.

OBS.: O Anexo 02 - Modelo de Declaração Unificada, devidamente assinado por responsável da licitante substitui a apresentação das declarações elencadas no item 9.5.2.

9.6. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- 9.6.1. **Anexo 03 - Declaração de Corpo Clínico**, contendo nome completo do Profissional Médico, Grau de Formação, número do Registro Profissional - CRM, número do Registro de Qualificação de Especialista - RQE (conforme o caso), e, número do item em que o profissional atuará;
- 9.6.2. Comprovação do registro médico no **Conselho Regional de Medicina** do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

9.6.3. Se especialista, Comprovação do **Registro de Qualificação de Especialista – RQE**;

9.6.4. Comprovação de vínculo empregatício entre o médico e a proponente;

9.6.4.1. O vínculo empregatício entre o profissional médico e a empresa poderá ser comprovado mediante: 1) Registro em carteira de trabalho, 2) Contrato de Prestação de Serviços entre o profissional e a proponente, ou ainda 3) Sendo dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social, ou, 4) outros meios, desde que demonstre que somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas (art. 121 da lei 14.133/21).

9.7. DA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA ESPECÍFICA

9.7.1. Médico Cardiologista – Requisitos:

- 1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- 2- Residência médica concluída em clínica médica reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em clínica médica pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica (SBCM), e registro no conselho competente;
- 3- Residência médica concluída em cardiologia, reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em cardiologia pela Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), e registro no conselho competente;
- 4- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;
- 5- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.

9.7.2. Médico Endocrinologista – Requisitos:

- 1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- 2- Residência médica concluída em Clínica Médica reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em clínica médica pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica (SBCM), devidamente registrado no Conselho Competente;
- 3- Residência médica concluída em Endocrinologia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em endocrinologia pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM), devidamente registrado no Conselho Competente
- 4- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;
- 5- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.

9.7.3. Médico Gastroenterologista – Requisitos:

- 1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- 2- Residência médica concluída em gastroenterologia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em gastroenterologia pela Federação Brasileira de Gastroenterologia (FBG), devidamente registrado no Conselho Competente;
- 3- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;
- 4- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.

9.7.4. Médico Ginecologista – Requisitos:

- 1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibatí - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

- 2- Residência médica concluída em ginecologia e obstetrícia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em ginecologia e obstetrícia pela Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO), devidamente registrado no Conselho Competente;
- 3- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;
- 4- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.

9.7.5. Médico Ginecologista – Procedimentos – Requisitos:

- 1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- 2- Residência médica concluída em ginecologia e obstetrícia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em ginecologia e obstetrícia pela Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO), devidamente registrado no Conselho Competente;
- 3- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;
- 4- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.

9.7.6. Médico Neurologista – Requisitos:

- 1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- 2- Residência médica concluída em neurologia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em Neurologia pela Academia Brasileira de Neurologia (ABN), devidamente registrado no Conselho Competente.
- 3- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;
- 4- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.

9.7.7. Médico Ortopedista e Traumatologista – Requisitos:

- 1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- 2- Residência médica concluída em ortopedia e traumatologia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em ortopedia e traumatologia pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT), devidamente registrado no Conselho Competente.
- 3- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;
- 4- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.

9.7.8. Médico Pediatra – Requisitos:

- 1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- 2- Residência médica concluída em pediatria reconhecida pelo MEC, ou Título de Especialista em Pediatria da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), devidamente registrado no Conselho Competente.
- 3- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;
- 4- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.

9.7.9. Médico Psiquiatra – Requisitos:

- 1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- 2- Residência médica concluída em psiquiatria reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em psiquiatria pela Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), devidamente registrado no Conselho Competente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibatí - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

- 3- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;
- 4- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.

9.7.10. Médico Reumatologista – Requisitos:

- 1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- 2- Residência médica concluída em clínica médica reconhecida pelo MEC ou título de especialista em clínica médica pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica (SBCM), devidamente registrado no Conselho Competente;
- 3- Residência médica concluída em reumatologia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em reumatologia pela Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR), devidamente registrado no Conselho Competente.
- 4- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;
- 5- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.

9.7.11. Médico Urologista – Requisitos

- 1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- 2- Residência médica concluída em reumatologia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em reumatologia pela Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR), devidamente registrado no Conselho Competente.
- 3- Residência médica concluída em urologia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em urologia pela Sociedade Brasileira de Urologia (SBU), devidamente registrado no Conselho Competente.
- 4- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;
- 5- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. Recebido o envelope de documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento através do protocolo geral do Município;

10.2. Após a fase de habilitação, a **CREDENCIADA** será convocada para, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, celebrar termo de credenciamento e assinatura do termo contratual;

10.2.1. Uma vez existindo empresas **credenciadas com contrato vigente**, os prazos para celebração de termo contratual respeitarão as escalas existentes;

10.3. O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado em Diário Oficial;

10.4. No caso de um quantitativo de empresas credenciadas superiores a um, os serviços objeto deste edital de chamamento serão levados a distribuição que ocorrerá somente entre as empresas devidamente credenciadas após a sessão de abertura dos envelopes e análise de documentos;

10.5. Recebidos, habilitados e devidamente lotados os primeiros credenciados, os serviços objeto deste edital de chamamento formarão uma escala de 120 (cento e vinte) dias, bem como, os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da lei nº 14.133/21;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibatí - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

10.6. Existindo empresas credenciadas que não foram contratadas no primeiro momento, estas passarão a fazer parte da próxima escala (aproximadamente 120 dias) elaborada pelo Consórcio CIVARC, tendo seus contratos com prazo de vigência idênticos às primeiras credenciadas, bem como podendo ser prorrogados por até **5 (cinco) anos**, nos termos do art. 106 da lei nº 14.133/21;

10.6.1. Em caráter discricionário, cada Secretaria Municipal de Saúde poderá, ao avaliar especialidades que apresentem número reduzido de profissionais disponíveis, realizar a atualização da escala antes do período previsto de 120 (cento e vinte) dias, visando garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados.

10.7. Nos casos não previstos em edital, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, aplicando os princípios da conciliação, mediação, ou ainda, Comitê de resolução de disputas e a arbitragem (art. 151 da lei nº 14.133/21);

11. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O valor global deste credenciamento, prevendo todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar o montante de até **R\$ 3.440.001,60 (três milhões e quatrocentos e quarenta mil e um reais e sessenta centavos)**, a serem pagos de acordo com a produção apresentada, conforme tabela de valores constantes do **ANEXO 01 – Termo de Referência**;

11.2. A empresa **CREDENCIADA** receberá pelos serviços e procedimentos prestados, conforme contido no Termo de Referência - **ANEXO 01**, deste edital;

11.3. O pagamento da prestação de serviço será efetuado mensalmente, **até 15 (quinze) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que atendidas às exigências do faturamento. Deverá ser apresentado ao **Consórcio CIVARC**, relatório pormenorizado devidamente assinado e carimbado dos procedimentos realizados;

11.4. As despesas com a realização dos serviços, objeto do presente Edital, serão efetuadas à conta das dotações orçamentárias do **Consórcio CIVARC**;

11.5. Sendo o valor estimado insuficiente para cobrir as despesas com a realização dos serviços, objeto do presente edital, o mesmo poderá sofrer alterações, conforme preconiza a legislação vigente;

11.6. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente ao **Consórcio CIVARC**, juntamente com a entrega dos serviços prestados.

11.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

11.8. O pagamento será efetuado em até no máximo **15 (quinze) dias** após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

11.9. O pagamento dar-se-á por intermédio da Nota de Ordem Bancária (NOB) e em moeda corrente nacional, contendo a indicação do banco, número da conta e agência da **CREDENCIADA**, para fins de pagamento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

11.10. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º)

11.11. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a **CREDENCIADA** das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam;

11.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a **CREDENCIADA** em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

11.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CREDENCIADA**.

11.14. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a **CREDENCIADA** deverá seguir alguns procedimentos:

11.14.1. Deverá, obrigatoriamente, **fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal** (FGTS, Débitos Trabalhistas, Débitos Municipais, Estaduais e Federais e outras as quais a Secretaria julgar necessárias), **devidamente vigentes**:

11.14.2. A **CREDENCIADA** deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

11.15. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- 11.15.1. Razão Social;
- 11.15.2. Número da Nota Fiscal/Fatura;
- 11.15.3. Data de emissão;
- 11.15.4. Nome da Secretaria Solicitante;
- 11.15.5. Descrição do material e/ou serviço;
- 11.15.6. Quantidade, preço unitário, preço total;
- 11.15.7. Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência e conta corrente);
- 11.15.8. Número do Contrato;
- 11.15.9. Número da Nota de Empenho;
- 11.15.10. Não deverá possuir rasuras.

11.16. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do objeto;

11.17. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a **CREDENCIADA** para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram a sua rejeição;

11.18. - Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação;

11.19. - Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas e os demais documentos relacionados abaixo:

- 11.19.1. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

- 11.19.2. Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- 11.19.3. Certidão quanto a Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- 11.19.4. Certificado de Regularidade relativo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 11.19.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
- 11.19.6. Escala dos serviços realizados;
- 11.19.7. Folha de ponto dos funcionários (se existir);

12. DOS SERVIÇOS E DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1.** A **CREDENCIADA** deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- 12.2.** Todos os profissionais técnicos que irão executar os serviços para a **CREDENCIADA**, devem estar devidamente inscritos nos seus respectivos conselhos de classe;
- 12.3.** É vedada, sob pena de **INABILITAÇÃO**, a indicação de um mesmo responsável técnico ou utilização do profissional por mais de uma empresa **CREDENCIADA**;
- 12.4.** O profissional indicado por uma empresa **CREDENCIADA**, enquanto este contrato vigente, não poderá ser indicado ou atuar por outra empresa **CREDENCIADA**, tampouco credenciar-se de forma independente, salvo excepcionalidades devidamente justificada;
- 12.5.** Não serão pagos os serviços que não forem executados dentro da boa técnica profissional;
- 12.6.** A **CREDENCIADA** responderá por todos os serviços prestados;
- 12.7.** A **CREDENCIADA** será responsável por todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, registro de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ela e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município de Ibaiti-PR;
- 12.8.** Os funcionários da **CREDENCIADA** serão diretamente subordinados a ela;
- 12.9.** A **CREDENCIADA** não se eximirá de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
- 12.10.** Os serviços serão prestados por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre ambas as partes, dentro do que preceitua a Lei nº. 14.133/21 em seu **Capítulo V - Da Duração dos Contratos**;

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 13.1.** A fiscalização da execução do(s) serviços será feita por pessoa indicada pelo **Consórcio CIVARC**, com responsabilidades específicas;
- 13.2.** A **CREDENCIADA** deverá permitir que funcionários enviados pela **CONTRATANTE**:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

- 13.2.1. Inspecionem, a qualquer tempo, a execução do(s) serviço(s);
- 13.2.2. Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- 13.2.3. Permitir que verifiquem a conformidade dos serviços com as especificações do edital;
- 13.3.** No desempenho destas tarefas deverão os técnicos da **CONTRATANTE**, contar com a total colaboração da **CREDENCIADA**;

14. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 14.1.** Fornecer, à **CONTRATANTE**, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;
- 14.2.** Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a **CREDENCIADA** e seus empregados;
- 14.3.** Ofertar para a prestação de serviços profissionais médicos devidamente habilitado no Conselho Regional de Classe, para desempenho de suas funções junto Secretaria Municipal de Saúde, Programas de Saúde;
- 14.4.** Realizar os serviços, conforme preceitua o objeto, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente;
- 14.5.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 14.6.** Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do **CONTRATO**;
- 14.7.** Executar, dirigir e administrar, por meio de **PREPOSTO(S) CREDENCIADOS(S)** perante a **CONTRATANTE**, os serviços previstos neste **CONTRATO** com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da **CONTRATANTE**;
- 14.8.** Registrar e informar aos gestores e fiscais da **CONTRATANTE** qualquer eventual problema encontrado na realização de seus serviços, para que seja apurado e sanado o mais breve possível;
- 14.9.** Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela **CONTRATANTE**, todas as falhas constatadas nos serviços, objeto deste Termo, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da **CONTRATANTE**;
- 14.10.** Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias dos profissionais escolhidos para executar os Serviços, objeto deste Termo;
- 14.11.** Arcar com ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, **OBJETO** deste termo, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**
CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibatí - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

- 14.12.** Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto deste Termo de Referência, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade trabalhista;
- 14.13.** Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- 14.14.** Manter sempre que possível seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (**EPI**) e Equipamentos de Proteção Coletiva (**EPC**) para a execução dos serviços objeto do credenciamento, caso a atividade exija.
- 14.15.** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 14.16.** Permitir e assegurar a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar os serviços a ser realizados;
- 14.17.** Indicar preposto responsável e telefone para contato, que intermediará entre as partes;
- 14.18.** Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;
- 14.19.** Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato.
- 14.20.** O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluído todas as despesas com uniformes, salários, encargos sociais, impostos, taxas, encargos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.
- 14.21.** A **CREDENCIADA** deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 14.22.** A **CREDENCIADA** deverá informar antecipadamente (desejável com 20 (vinte) dias de antecedência), qualquer mudança em relação ao profissional (is) disponibilizado (s) para atender os pacientes naquela localidade.
- 14.22.1. A análise e o aceite do novo profissional será previamente avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a troca constante de profissionais.
- 14.23.** Será realizado pagamento dos profissionais mediante confirmação da realização através de escalas do profissional e relatórios mensais, que deverão ser apresentados junto com a Nota Fiscal.
- 14.24.** Prestar todos os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que forem apresentadas pelo Consórcio CIVARC a qualquer tempo, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente ao Fiscal do Contrato, bem como dar ciência ao **Consórcio CIVARC**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- 14.25.** A **CREDENCIADA** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder às expectativas.
- 14.26.** A **CREDENCIADA** deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação, conforme determina a Lei 14.133/21;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1.** Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela **CREDENCIADA** no que se referem aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da **CREDENCIADA**;
- 15.2.** Efetuar os pagamentos à **CREDENCIADA** mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores competentes;
- 15.3.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 15.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CREDENCIADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato;
- 15.5.** Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;
- 15.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- 15.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21;
- 15.8.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CREDENCIADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração Pública;
- 15.9.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 15.10.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CREDENCIADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 15.11.** Comunicar à **CREDENCIADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 15.12.** Fornecer a **CREDENCIADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CREDENCIADA** em suas dependências;
- 15.13.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto estiver pendente de liquidação sobre qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária. Comunicar por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;
- 15.14.** Designar, por meio do extrato contratual o servidor, o qual será responsável pelo atesto na Nota Fiscal e pela fiscalização, acompanhamento e execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 15.15.** Notificar à **CREDENCIADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, para imediata correção;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibatí - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

15.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CREDENCIADA** executar fora das especificações elencadas neste Termo de Referência e Contrato.

16. DAS ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

16.1. A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato de credenciamento e o local de execução dos serviços será conforme distribuição/sorteio, bem como as condições de execução devem seguir as normas da **Secretaria Municipal de Saúde de cada município do Consórcio CIVARC**;

16.2. Obedecer às normas técnicas e éticas dos respectivos conselhos de classe, pertinentes à guarda, manuseio, transmissão, armazenamento de dados, confiabilidade, privacidade e garantia de sigilo profissional;

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- 17.1.1. ANEXO 01 - Modelo de proposta;
- 17.1.2. ANEXO 02 - Declarações Unificada;
- 17.1.3. ANEXO 03 - Declaração de Corpo Clínico;
- 17.1.4. ANEXO 04 - Termo de Renúncia;
- 17.1.5. ANEXO 05 - Termo Minuta de Contrato;
- 17.1.6. ANEXO 06 - Exigências para Habilitação;
- 17.1.7. ANEXO 07 - Termo de Referência;
- 17.1.8. ANEXO 08 - Estudo Técnico Preliminar;
- 17.1.9. ANEXO 09 - Checklist da Documentação.

18. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Quando convocada, a empresa **CREDENCIADA** habilitada terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital;

18.2. Ao **Consórcio CIVARC**, fica assegurado o direito de, no interesse de revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamações ou indenizações;

18.3. Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis;

18.4. Esclarecimentos relativos à presente licitação somente serão prestados quando solicitados formalmente ao Departamento de Licitações do **Município de Ibatí-PR**;

Ibatí-PR, 05 de dezembro de 2025

ROBERTO REGAZZO
Presidente do CIVARC



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**
CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibatí - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

ANEXO 01 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 01/2025 - CIVARC

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

Lote: 1 - Especialidades						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quant	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	581	<p>Médico Cardiologista Descrição do cargo: Realizar consultas ambulatoriais e atendimentos médicos em cardiologia; implementar ações para promoção de saúde em cardiologia; efetuar perícias médicas em cardiologia.</p> <p>Formação exigida:</p> <p>1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);</p> <p>2- Residência médica concluída em clínica médica reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em clínica médica pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica (SBCM), e registro no conselho competente;</p> <p>3- Residência médica concluída em cardiologia, reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em cardiologia pela Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), e registro no conselho competente;</p> <p>4- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;</p> <p>5- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.</p> <p>Atividades previstas para a especialidade:</p> <p>- Realizar diagnóstico de enfermidades e tratamentos clínicos, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente;</p> <p>- Encaminhar pacientes para realização de procedimentos invasivos e cirurgias se necessário, conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde em suas versões mais recentes. As patologias as quais não estão descritas nos protocolos, se basear no livro-texto da SBC em sua versão mais recente ou em suas diretrizes,</p>	2.220,00	CONS	87,50	194.250,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**
CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibatí - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

		<p>segundo o fluxo de encaminhamentos municipal.</p> <p>Local de exercício: Nos locais determinados por cada Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Remuneração: R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por consulta.</p> <p>Total de consultas por mês: até 45 (quarenta e cinco) consultas divididas entre as empresas credenciadas.</p> <p>Consultas por cidade: Jundiaí do Sul: 25 (vinte e cinco), Tomazina: 20 (vinte).</p> <p>Cota Livre CIVARC: 140 (cento e quarenta) consultas mensais.</p>				
2	582	<p>Médico Endocrinologista Descrição do cargo: Realizar consultas ambulatoriais e atendimentos médicos em endocrinologia; implementar ações para promoção de saúde em endocrinologia; efetuar perícias médicas em endocrinologia.</p> <p>Formação exigida:</p> <p>1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);</p> <p>2- Residência médica concluída em Clínica Médica reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em clínica médica pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica (SBCM), devidamente registrado no Conselho Competente;</p> <p>3- Residência médica concluída em Endocrinologia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em endocrinologia pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM), devidamente registrado no Conselho Competente</p> <p>4- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;</p> <p>5- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.</p> <p>Atividades previstas para a especialidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar diagnóstico de enfermidades e tratamentos clínicos, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente; - Encaminhar pacientes para realização de procedimentos invasivos e cirurgias se necessário, conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde em suas versões mais recentes. As patologias as quais não estão descritas nos protocolos se basear nas diretrizes da SBEM em sua versão 	1.800,00	CONS	101,00	181.800,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**
CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibatí - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

		mais recente, seguindo o fluxo de encaminhamentos municipal. Local de exercício: Nos locais determinados por cada Secretaria Municipal de Saúde. Remuneração: R\$ 101,00 (cento e um reais) por consulta. Total de consultas por mês: até 10 (dez) consultas divididas entre as empresas credenciadas. Consultas por cidade: Tomazina: 10 (dez) Cota Livre CIVARC: 140 (cento e quarenta) consultas mensais.					
3	583	Médico Gastroenterologista Descrição do cargo: Realizar consultas ambulatoriais e atendimentos médicos em gastroenterologia; implementar ações para promoção de saúde em gastroenterologia; efetuar perícias médicas em gastroenterologia. Formação exigida: 1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); 2- Residência médica concluída em gastroenterologia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em gastroenterologia pela Federação Brasileira de Gastroenterologia (FBG), devidamente registrado no Conselho Competente; 3- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada; 4- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM. Atividades previstas para a especialidade: Realizar diagnóstico de enfermidades gastrointestinais e tratamentos clínicos, empregando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar dos pacientes; Encaminhar pacientes para realização de procedimentos invasivos, exames endoscópicos ou cirurgias, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde em suas versões mais recentes. Nos casos de patologias não contempladas nos protocolos, utilizar como referência o Tratado de Gastroenterologia da Federação Brasileira de Gastroenterologia (FBG), seguindo o fluxo de encaminhamentos municipal; Supervisionar ações de rastreio de câncer de colón e outras neoplasias gastrointestinais entre os pacientes da rede municipal de	1.800,00	CONS	84,80	152.640,00	



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**
CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibatí - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

		<p>saúde, prestando apoio à Atenção Primária à Saúde (APS);</p> <p>Solicitar e interpretar exames ambulatoriais pertinentes à especialidade, como endoscopia digestiva alta, colonoscopia, ultrassonografia abdominal, exames laboratoriais de função hepática, entre outros;</p> <p>Realizar procedimentos ambulatoriais na área de gastroenterologia, incluindo paracentese, retossigmoidoscopia, biópsia de lesões suspeitas no trato gastrointestinal e manejo de doenças crônicas como hepatites, doença inflamatória intestinal e cirrose.</p> <p>Local de exercício: Nos locais determinados por cada Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Remuneração: R\$ 84,80 (oitenta e quatro reais e oitenta centavos) por consulta.</p> <p>Total de consultas por mês: até 10 (dez) consultas divididas entre as empresas credenciadas.</p> <p>Consultas por cidade: Tomazina: 10 (dez)</p> <p>Cota Livre CIVARC: 140 (cento e quarenta) consultas mensais.</p>				
4	584	<p>Médico Ginecologista Descrição do cargo:</p> <p>Realizar consultas ambulatoriais e atendimentos médicos em uroginecologia; implementar ações para promoção de saúde em uroginecologia; efetuar perícias médicas em uroginecologia;</p> <p>Realizar consultas ambulatoriais e atendimentos médicos em obstetrícia; implementar ações para promoção de saúde em obstetrícia; efetuar perícias médicas em obstetrícia.</p> <p>Formação exigida:</p> <p>1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);</p> <p>2- Residência médica concluída em ginecologia e obstetrícia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em ginecologia e obstetrícia pela Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO), devidamente registrado no Conselho Competente;</p> <p>3- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;</p> <p>4- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.</p> <p>Atividades previstas para a especialidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar diagnóstico de enfermidades e tratamentos clínicos, aplicando recursos de 	2.820,00	CONS	107,70	303.714,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**
CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

		<p>medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar das pacientes;</p> <ul style="list-style-type: none">- Encaminhar pacientes para realização de procedimentos invasivos e cirurgias se necessário, conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde em suas versões mais recentes. As patologias as quais não estão descritas nos protocolos, se basear no Tratado de Ginecologia da FEBRASGO em sua versão mais recente, seguindo o fluxo de encaminhamentos municipal;- Supervisionar ações de rastreio de câncer de colo de útero de pacientes da rede municipal de saúde, dando apoio a atenção primária à saúde (APS).- Realizar a solicitação e interpretação dos seguintes exames em caráter ambulatorial: citologia oncológica, mamografia.- Realizar os seguintes procedimentos em caráter ambulatorial: colocação de dispositivo intrauterino (DIU) e implante subdérmico de etonorgestrel, colposcopia, biópsia de lesões suspeitas de malignidade localizadas em aparelho reprodutor feminino. <p>Local de exercício: Nos locais determinados por cada Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Remuneração: R\$ 107,70 (cento e sete reais e setenta centavos) por consulta.</p> <p>Total de consultas por mês: até 95 (noventa e cinco) consultas divididas entre as empresas credenciadas.</p> <p>Consultas por cidade: Ibaiti: 50 (cinquenta), Jundiaí do Sul: 25 (vinte e cinco), Tomazina: 20 (vinte)</p> <p>Cota Livre CIVARC: 140 (cento e quarenta) consultas mensais.</p>				
5	585	<p>Médico Ginecologista - Procedimentos</p> <p>Descrição do cargo: Realizar consultas ambulatoriais e atendimentos médicos em uroginecologia; implementar ações para promoção de saúde em uroginecologia; efetuar perícias médicas em uroginecologia.</p> <p>Formação exigida:</p> <ul style="list-style-type: none">1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);2- Residência médica concluída em ginecologia e obstetrícia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em ginecologia e obstetrícia pela Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO), devidamente registrado no Conselho Competente;	2160,00	CONS	250,00	540.000,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**
CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

		<p>3- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;</p> <p>4- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.</p> <p>Atividades previstas para a especialidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar diagnóstico de enfermidades e tratamentos clínicos, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar das pacientes; - Encaminhar pacientes para realização de procedimentos invasivos e cirurgias se necessário, conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde em suas versões mais recentes. As patologias as quais não estão descritas nos protocolos, se basear no Tratado de Ginecologia da FEBRASGO em sua versão mais recente, seguindo o fluxo de encaminhamentos municipal; - Supervisionar ações de rastreio de câncer de colo de útero de pacientes da rede municipal de saúde, dando apoio a atenção primária à saúde (APS). - Realizar a solicitação e interpretação dos seguintes exames em caráter ambulatorial: citologia oncológica, mamografia. - Realizar os seguintes procedimentos em caráter ambulatorial: colocação de dispositivo intrauterino (DIU) e implante subdérmico de etonorgestrel, colposcopia, biópsia de lesões suspeitas de malignidade localizadas em aparelho reprodutor feminino. <p>Local de exercício: Nos locais determinados por cada Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Remuneração: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por procedimento.</p> <p>Total de procedimentos por mês: até 40 (quarenta) procedimentos divididos entre as empresas credenciadas.</p> <p>Consultas por cidade: Procedimentos: Ibaiti: 20 (vinte), Jundiaí do Sul: 10 (dez), Tomazina: 10 (dez).</p> <p>Cota Livre CIVARC: 140 (cento e quarenta) consultas mensais.</p>				
6	586	<p>Médico Neurologista Descrição do cargo: Realizar consultas ambulatoriais e atendimentos médicos em neurologia clínica; implementar ações para promoção de saúde em neurologia; efetuar perícias médicas em neurologia.</p> <p>Formação exigida:</p> <p>1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente</p>	4.320,00	CONS	101,00	436.320,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**
CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

		<p>registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);</p> <p>2- Residência médica concluída em neurologia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em Neurologia pela Academia Brasileira de Neurologia (ABN), devidamente registrado no Conselho Competente.</p> <p>3- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;</p> <p>4- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.</p> <p>Atividades previstas para a especialidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar diagnóstico de enfermidades e tratamentos clínicos, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente; - Encaminhar pacientes para subespecialidades em neurologia se necessário, conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde em suas versões mais recentes. As patologias as quais não estão descritas nos protocolos, se basear no Tratado de Neurologia da ABN em sua versão mais recente, seguindo o fluxo de encaminhamentos municipal; - Encaminhar pacientes para realização de neurocirurgias se necessário, conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde em suas versões mais recentes. As patologias as quais não estão descritas nos protocolos, se basear no Tratado de Neurologia da ABN em sua versão mais recente, seguindo o fluxo de encaminhamentos municipal. <p>Local de exercício: Nos locais determinados por cada Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Remuneração: R\$ 101,00 (cento e um reais) por consulta.</p> <p>Total de consultas por mês: até 220 (duzentos e vinte) consultas divididas entre as empresas credenciadas.</p> <p>Consultas por cidade: Ibaiti: 100 (cem), Jaboti: 30 (trinta), Japira: 60 (sessenta), Pinhalão: 30 (trinta).</p> <p>Cota Livre CIVARC: 140 (cento e quarenta) consultas mensais.</p>				
7	587	Médico Ortopedista e Traumatologista Descrição do cargo: Realizar consultas ambulatoriais e atendimentos médicos em ortopedia e traumatologia; implementar ações para promoção de saúde em ortopedia e traumatologia; efetuar perícias médicas em ortopedia e traumatologia.	3.600,00	CONS	78,10	281.160,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**
CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

		<p>Formação exigida:</p> <p>1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);</p> <p>2- Residência médica concluída em ortopedia e traumatologia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em ortopedia e traumatologia pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT), devidamente registrado no Conselho Competente.</p> <p>3- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;</p> <p>4- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.</p> <p>Atividades previstas para a especialidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar diagnóstico de enfermidades e tratamentos clínicos, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente; - Encaminhar pacientes para realização de procedimentos invasivos e cirurgias se necessário, conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde em suas versões mais recentes. As patologias as quais não estão descritas nos protocolos, se basear no Tratado de Ortopedia da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia em sua versão mais recente, seguindo o fluxo de encaminhamentos municipal. <p>Local de exercício: Nos locais determinados por cada Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Remuneração: R\$ 78,10 (setenta e oito reais e dez centavos) por consulta.</p> <p>Total de consultas por mês: até 160 (cento e sessenta) consultas divididas entre as empresas credenciadas.</p> <p>Consultas por cidade: Conselheiro Mairinck: 20 (vinte), Jaboti: 30 (trinta), Japira: 30 (trinta), Jundiaí do Sul: 30 (trinta), Pinhalão: 30 (trinta), Tomazina: 20 (vinte).</p> <p>Cota Livre CIVARC: 140 (cento e quarenta) consultas mensais.</p>				
8	589	<p>Médico Pediatra</p> <p>Descrição do cargo:</p> <p>Realizar consultas ambulatoriais e atendimentos médicos em pediatria; tratar pacientes entre 1 dia e 14 anos de idade; implementar ações para promoção de saúde em pediatria; efetuar perícias médicas em pediatria.</p> <p>Formação exigida:</p>	3.576,00	CONS	78,10	279.285,60



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**
CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibatí - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

		<p>1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);</p> <p>2- Residência médica concluída em pediatria reconhecida pelo MEC, ou Título de Especialista em Pediatria da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), devidamente registrado no Conselho Competente.</p> <p>3- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;</p> <p>4- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.</p> <p>Atividades previstas para a especialidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar diagnóstico de enfermidades e tratamentos clínicos, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente; - Encaminhar pacientes para avaliação por subespecialidades pediátricas ou para cirurgias se necessário, conforme os cadernos da atenção primária à saúde (APS) e/ou o Tratado de Pediatria da SBP em sua versão mais recente, seguindo o fluxo de encaminhamentos municipal; - Supervisionar ações de puericultura de paciente da rede municipal de saúde; - Prescrever vacinação e avaliar o status vacinal dos pacientes conforme o Programa Nacional de Imunizações (PNI), além de dar suporte à equipe das unidades básicas de saúde (UBS) para tal, se necessidade, conforme demanda das equipes. <p>Local de exercício: Nos locais determinados por cada Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Remuneração: R\$ 78,10 (setenta e oito reais e dez centavos) por consulta.</p> <p>Total de consultas por mês: até 158 (cento e cinquenta e oito) consultas divididas entre as empresas credenciadas.</p> <p>Consultas por cidade: Conselheiro Mairinck: 18 (dezoito), Jaboti: 30 (trinta), Japira: 30 (trinta), Jundiaí do Sul: 30 (trinta), Pinhalão: 30 (trinta), Tomazina: 20 (vinte).</p> <p>Cota Livre CIVARC: 140 (cento e quarenta) consultas mensais.</p>				
9	590	<p>Médico Psiquiatra</p> <p>Descrição do cargo: Realizar consultas ambulatoriais e atendimentos médicos em saúde mental; implementar ações para promoção de saúde em saúde mental; efetuar perícias médicas em saúde mental.</p> <p>Formação exigida:</p>	5.160,00	CONS	107,70	555.732,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**
CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

		<p>1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);</p> <p>2- Residência médica concluída em psiquiatria reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em psiquiatria pela Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), devidamente registrado no Conselho Competente.</p> <p>3- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;</p> <p>4- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.</p> <p>Atividades previstas para a especialidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar diagnóstico de enfermidades e tratamentos clínicos, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente; - Programar visitas domiciliares com a equipe de atenção primária à saúde (APS), conforme demanda e necessidade clínica observada pelo profissional em saúde mental durante as consultas ambulatoriais; - Solicitar internações psiquiátricas voluntárias, involuntárias e compulsórias, conforme demanda municipal; - Encaminhar pacientes para especialista em psiquiatria se necessário, conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde em suas versões mais recentes. As patologias as quais não estão descritas nos protocolos, se basear no Tratado de Psiquiatria da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) em sua versão mais recente. <p>Local de exercício: Nos locais determinados por cada Secretaria Municipal de Saúde (inclusive CAPS).</p> <p>Remuneração: R\$ 107,70 (cento e sete reais e setenta centavos) por consulta.</p> <p>Total de consultas por mês: até 290 (duzentos e noventa) consultas divididas entre as empresas credenciadas.</p> <p>Consultas por cidade: Conselheiro Mairinck: 30 (trinta), Ibaiti: 100 (cem), Jaboti: 30 (trinta), Japira: 30 (trinta), Jundiaí do Sul: 40 (quarenta), Pinhalão: 30 (trinta), Tomazina: 30 (trinta).</p> <p>Cota Livre CIVARC: 140 (cento e quarenta) consultas mensais.</p>					
10	591	Médico Reumatologista	Descrição do cargo: Realizar consultas ambulatoriais e atendimentos médicos em reumatologia; implementar ações para promoção de saúde	2.640,00	CONS	101,00	266.640,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**
CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

		<p>em reumatologia; efetuar perícias médicas em reumatologia.</p> <p>Formação exigida:</p> <p>1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);</p> <p>2- Residência médica concluída em clínica médica reconhecida pelo MEC ou título de especialista em clínica médica pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica (SBCM), devidamente registrado no Conselho Competente;</p> <p>3- Residência médica concluída em reumatologia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em reumatologia pela Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR), devidamente registrado no Conselho Competente.</p> <p>4- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;</p> <p>5- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.</p> <p>Atividades previstas para a especialidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar diagnóstico de enfermidades e tratamentos clínicos, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente; - Encaminhar pacientes para realização de procedimentos invasivos e cirurgias se necessário, conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde em suas versões mais recentes. As patologias as quais não estão descritas nos protocolos, se basear no Livro da SBR em sua versão mais recente, seguindo o fluxo de encaminhamentos municipal. <p>Local de exercício: Nos locais determinados por cada Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Remuneração: R\$ 101,00 (cento e um reais) por consulta.</p> <p>Total de consultas por mês: até 80 (oitenta) consultas divididas entre as empresas credenciadas.</p> <p>Consultas por cidade: Ibaiti: 50 (cinquenta), Pinhalão: 30 (trinta).</p> <p>Cota Livre CIVARC: 140 (cento e quarenta) consultas mensais.</p>				
11	592	Médico Urologista Descrição do cargo: Realizar consultas ambulatoriais e atendimentos médicos em urologia; implementar ações para promoção de saúde	2.460,00	CONS	101,00	248.460,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**
CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

		<p>na área de urologia; efetuar perícias médicas voltadas para urologia.</p> <p>Formação exigida:</p> <p>1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);</p> <p>2- Residência médica concluída em reumatologia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em reumatologia pela Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR), devidamente registrado no Conselho Competente.</p> <p>3- Residência médica concluída em urologia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em urologia pela Sociedade Brasileira de Urologia (SBU), devidamente registrado no Conselho Competente.</p> <p>4- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;</p> <p>5- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.</p> <p>Atividades previstas para a especialidade: Realizar diagnóstico de doenças urológicas e conduzir tratamentos clínicos na área, empregando medidas de prevenção e terapêutica para garantir a promoção da saúde e o bem-estar do paciente; Encaminhar pacientes para procedimentos invasivos e cirurgias urológicas quando necessário, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas mais atualizadas do Ministério da Saúde. Nos casos de patologias não contempladas nesses protocolos, utilizar como referência o Livro da Sociedade Brasileira de Urologia (SBU) em sua versão vigente, seguindo o fluxo de encaminhamentos estabelecido pelo município.</p> <p>Local de exercício: Nos locais determinados por cada Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Remuneração: R\$ 101,00 (cento e um reais) por consulta.</p> <p>Total de consultas por mês: até 65 (sessenta e cinco) consultas divididas entre as empresas credenciadas.</p> <p>Consultas por cidade: Ibaiti: 50 (cinquenta), Jundiaí do Sul: 15 (quinze).</p> <p>Cota Livre CIVARC: 140 (cento e quarenta) consultas mensais.</p>				
TOTAL					3.440.001,60	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente credenciamento.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: Nos preços cotados já estão incluídas a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

Local, XX de XXXX de 2025

Nome do Representante

Cargo do Representante

Nome da Empresa

CNPJ

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, contendo as informações de endereço, telefone, e-mail, etc. e deve estar assinada por responsável legal.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC
CNPJ: 08.976.528/0001-02**

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

**ANEXO 02 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 01/2025 - CIVARC**

Pelo presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXX, com sede na Av/Rua XXXXXXXXXX, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1)** Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento), nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 2)** Declaramos que não possuímos, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3)** Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4)** Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, Ligado ao Presidente, aos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 5)** Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6)** Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7)** Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 8)** Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 9)** Declaramos que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (**Se ME e EPP**);
- 10)** Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC
CNPJ: 08.976.528/0001-02**

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

11) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: Telefones: (XX) XXXXXX-XXXX, (XX) XXXXXX-XXXX, (XX) XXXXXX-XXXX

13) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a) XXXXXXXXX, portador(a) do CPF/MF sob n.º XXXXX, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a **Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 01/2025 - CIVARC** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

Local, XX de xxxx de 2025

Nome do Representante
Cargo do Representante
Nome da Empresa
CNPJ

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, contendo as informações de endereço, telefone, e-mail, etc. e deve estar assinada por responsável legal.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC
CNPJ: 08.976.528/0001-02**

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

**ANEXO 03 - DECLARAÇÃO DE CORPO CLÍNICO
Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 01/2025 - CIVARC**

Pelo presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXX, com sede na Av/Rua XXXXXXXXXX, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** para efeito de participação no Credenciamento nº 01/2025 - CIVARC, que os médicos relacionados abaixo, pertencem ao corpo clínico da empresa supracitada e os mesmos são os profissionais responsáveis para atuar nos seguintes lotes:

NOME DO MÉDICO	GRAU DE FORMAÇÃO	Nº DE CRM / RQE Estado	ESPECIALIDADE A ATUAR

Em anexo a relação, segue documentos dos profissionais acima elencados incluindo cópia do CRM / RQE compatível com a área de atuação, Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe e Comprovação de vínculo empregatício entre o médico e a proponente, bem como demais exigências específica de cada especialidade credenciada.

Declaramos ainda conhecer e respeitar a jornada de trabalho e de descanso dos profissionais médicos elencados presentes nesta relação.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, XX de XXXX de 2025

Nome do Representante
Cargo do Representante
Nome da Empresa
CNPJ

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, contendo as informações de endereço, telefone, e-mail, etc. e deve estar assinada por responsável legal.

Obs2.: É fundamental preencher este anexo com extrema atenção, inserindo o máximo de informações médicas possíveis, especialmente no que se refere à especialidade a ser exercida pelo profissional. Detalhar corretamente a área de atuação contribui para a adequada análise e validação dos documentos apresentados.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC
CNPJ: 08.976.528/0001-02**

Conselheiro Mairinck - Ibatí - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

**ANEXO 04 – Termo de Renúncia
Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 01/2025 - CIVARC**

A Proponente abaixo assinada, participante da **Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 01/2025 - CIVARC**, através de seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Alterações posteriores, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Contratação que julgou os documentos de Habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao Direito de Recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Local, XX de XXXX de 2025

Nome do Representante
Cargo do Representante
Nome da Empresa
CNPJ

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, contendo as informações de endereço, telefone, e-mail, etc. e deve estar assinada por responsável legal.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

ANEXO 05 - Termo Minuta de Contrato Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 01/2025 - CIVARC

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 01/2025 - CIVARC

Processo Administrativo 04/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, celebrado pelo
CIVARC, Estado do Paraná, e a Empresa CNPJ nº XXXXXXXX.

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas - CIVARC, Consórcio Público de Direito Público, com sede em Japira (PR), sítio a Rua Beija Flor, nº 161 – centro, CEP 84920-000, CNPJ/MF nº. 08.976.528/0001-02, representada por seu Presidente, senhor **ROBERTO REGAZZO**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX (**nome e função na contratada, não colocar documentos pessoais**), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento Nº 01/2025 - CIVARC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES PARA ATENDIMENTO EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO**. Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de acordo com as necessidades e interesses de cada Secretaria Municipal de Saúde do Consórcio CIVARC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência deste edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta da Contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data do contrato, prorrogável por até **5 (cinco) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.
- 2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.
- 2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO, PRAZO E LOCAL

- 4.1. Os serviços que se refere neste Credenciamento serão realizados por Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializado, devidamente habilitado no Conselho Regional de Classe, prestando atendimento de segunda a sexta-feira, em cada Secretaria Municipal de Saúde do Consórcio CIVARC;

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de até **R\$ 3.440.001,60 (três milhões e quatrocentos e quarenta mil e um reais e sessenta centavos);**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento a Contratada será efetuado mensalmente, em até no máximo **15 (quinze) dias** após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por responsável.
- 6.2. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:
- 6.2.1. Razão Social;
- 6.2.2. Número da Nota Fiscal/Fatura;
- 6.2.3. Data de emissão;
- 6.2.4. Nome da Fundação;
- 6.2.5. Descrição do material e/ou serviço;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

- 6.2.6. Quantidade, preço unitário, preço total;
- 6.2.7. Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- 6.2.8. Número do contrato;
- 6.2.9. Número da Nota de Empenho;
- 6.2.10. Não deverá possuir rasuras.
- 6.3. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada autos do processo pelo responsável pelo recebimento do objeto;
- 6.4. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a CRENDIADA para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram a sua rejeição
- 6.5. Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do edital;
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

- 8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município - PROGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.10. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CREDENCIADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 8.1.11. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.1.12. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Prestar os serviços com profissionais de nível técnico na área, com registro nos seus respectivos conselhos de classe para desempenho de suas funções junto as Unidades de Saúde bem como realizar os serviços, conforme preceitua o objeto, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente;
- 9.3. A CREDENCIADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Município de Ibaiti, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 9.4. Manter sempre que possível seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (**EPI**) e Equipamentos de Proteção Coletiva (**EPC**) para a execução dos serviços objeto do credenciamento, caso a atividade exija;
- 9.5. A CREDENCIADA deverá informar antecipadamente (desejável com 20 (vinte) dias de antecedência), qualquer mudança em relação ao profissional (is) disponibilizado (s) para atender os pacientes naquela localidade;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

- 9.6. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.7. Executar, dirigir e administrar, por meio de PREPOSTO(S) CREDENCIADOS(S) perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste CONTRATO com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE;
- 9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.9. Prestar todos os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que forem apresentadas pelo município de Ibaiti-PR a qualquer tempo, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente ao Fiscal do Contrato, bem como dar ciência a Município de Ibaiti-PR, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- 9.10. Facilitar a ação do Fiscal e do Gestor do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas por eles;
- 9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.12. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- 9.13. Permitir e assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar os serviços a ser realizados;
- 9.14. Indicar preposto responsável e telefone para contato, que intermediará entre as partes;
- 9.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 5) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
- 9.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.18. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços
- 9.19. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibatí - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

- 9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.26. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.29. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.31. A CREDENCIADA deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 9.32. A contratada deverá respeitar rigorosamente as escalas de serviço e os horários de atendimento previamente estabelecidos, sob pena de descredenciamento em caso de descumprimento.
- 9.32.1. O não cumprimento dessas obrigações poderá acarretar sanções administrativas, incluindo a suspensão ou o descredenciamento da empresa junto ao contratante, conforme previsto nas normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- 10.1.1. Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibatí - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

10.1.2. Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

10.1.3. Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento de serviços, o gestor deverá notificar a CREDENCIADA solicitando justificativa cumprimento no prazo estabelecido pela função demandante;

10.1.4. Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e

10.2. Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

10.2.1. Orientar, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre o contrato;

10.2.2. Interditar e paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

10.2.3. Intervir: assumir a execução do contrato;

10.2.4. Informar a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CREDENCIADA que implique comprometimento dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

10.2.5. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

10.2.6. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

10.2.7. Zelar pelo bom relacionamento com a CREDENCIADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortes;

10.2.8. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

10.2.9. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas a regularização das faltas ou defeitos observados;

10.2.10. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 14.133/21, elaborar relatório pormenorizado da prestação de serviços, bem como conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa CREDENCIADA, encaminhando-a diretamente ao Município de Ibatí-PR a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

10.3. Será assegurado tanto ao gestor, fiscal e ao suplente deste contrato o acesso a todas informações e documentos necessários para subsidiar o atesto das Notas Fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i.**Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor do dia da escala, por atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total do dia de serviço;
 2. Moratória de 5% (cinco por cento) da escala mensal estimada, por dia de atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total das obrigações contratuais assumidas;
 - i.A não prestação de serviços por **04 (quatro) dias seguidos** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
 - ii.A não prestação de serviços por **08 (oito) dias alternados** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
 - iii.A troca constante de profissionais, **gerando quebra de vínculo entre médico e paciente** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
 - iv.O não cumprimento das metas almejadas pelo Governo Federal **sem apresentar justificativa plausível** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 04% (quatro por cento) a 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibatí - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2740	05.001.10.301.0009.2032	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2750	05.001.10.301.0009.2032	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2760	05.001.10.301.0009.2032	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município - PROGE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**
CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

Ibaiti, xx de xxxx de 2025.

Presidente do CIVARC CONTRATANTE	Empresa CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1) _____	2) _____



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

ANEXO 06 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 01/2025 - CIVARC

1 - DA HABILITAÇÃO

1.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores.apf.apps.tcu.gov.br/>) e Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

1.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.1.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.1.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.1.2.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

1.1.3 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de credenciamento;

1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.2.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.2.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.2.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.2.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.2.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibatí - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

1.2.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

1.2.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

1.3. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1.3.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal (CNPJ) (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

1.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>);

1.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

1.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

1.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Paraná: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

1.3.5.1 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal junto ao Cadastro Mobiliário e Imobiliário, relativos à Sede ou domicílio do licitante(Ibatí: <https://ibaitipr.equiplano.com.br:7003/contribuinte/#/stmCertidaoNegativa/certidaoNegativa>);

1.3.7 - Alvará de Localização com prazo de validade vigente;

1.3.8 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento, ou outro documento equivalente, expedido pela Prefeitura do Município sede da pessoa jurídica;

1.4. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade vigente;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibatí - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

1.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.2.1 - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

1.4.2.2 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

1.4.2.3 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

1.4.2.4 - Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

1.4.3 - O documento referido no item anterior deverá ser apresentado conforme escriturado em livro diário, devidamente enumerado e registrado na junta comercial e/ou cartório de registro de títulos e documentos de pessoas jurídicas, seu termo de abertura (com devido registro) e termo de encerramento. No caso de sociedades anônimas poderá ser apresentado conforme publicação em jornal de circulação local e/ou diário oficial do Estado, da sede da sociedade. As pessoas jurídicas que estão obrigadas a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentá-lo em relatório gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

1.4.4 - Caso não haja balanço patrimonial e demonstrações contábeis no último exercício social, por não ter havido movimento, deverá ser apresentada a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Inativa e que tenha sido devidamente encaminhada a Receita Federal;

1.4.6 - Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo solicitados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da **CRENDIADA**:

1.4.6.1 - LC (Liquidez Corrente) através da fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

Obs: A Liquidez Corrente (LC) deverá ser igual ou superior a 1,00 (um).

1.4.6.2 - LG (Liquidez Geral) através da fórmula:

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+PNC}$$



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Obs: A Liquidez Geral (LG) deverá ser superior a 1,00 (um).

1.4.6.3 - GE (Grau de Endividamento) através da fórmula:

$$GE = \frac{PC + PNC}{PL}$$

Onde:

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

PL = Patrimônio Líquido

Obs: O Grau de Endividamento (GE) deverá ser inferior a 1,00 (um)..

OBSERVAÇÃO: A empresa deve apresentar todos os cálculos demonstrando o uso fórmula, não sendo suficiente a apresentação apenas do resultado final.

1.5. - DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.5.1 - Comprovante de inscrição da pessoa jurídica expedido pelo **Conselho Regional de Classe** em que estiver filiado (empresa);

1.5.2 - Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

1.5.2.1 - A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

1.5.2.2 - Não possuí, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

1.5.2.3 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

1.5.2.4 - Que não possuímos nenhum sócio, Ligado ao Presidente, aos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município;

1.5.2.5 - Não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

1.5.2.6 - Atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

1.5.2.7 - A empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

1.5.2.8 - Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuí todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;

1.5.2.9 - Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

1.5.2.10 - As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

1.5.2.11 - Identificará o responsável pela assinatura da Termo de Contrato;

1.5.2.12 - Apresentará telefone e e-mail para eventuais comunicações futura referente e este processo licitatório, comprometendo-se ainda em protocolizar pedido de alteração destes, se necessário, junto ao Sistema de Protocolo deste Município.

OBS.: O Anexo 02 - Modelo de Declaração Unificada, devidamente assinado por responsável da licitante substitui a apresentação das declarações elencadas no item 1.5.2.

1.6. - DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

1.6.1 - Anexo 03 - Declaração de Corpo Clínico, contendo nome completo do Profissional Médico, Grau de Formação, número do Registro Profissional - CRM, número do Registro de Qualificação de Especialista - RQE (conforme o caso), e, número do lote em que o profissional atuará;

1.6.2 - Comprovação do registro médico no Conselho Regional de Medicina do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

1.6.3 - Se especialista, Comprovação do Registro de Qualificação de Especialista – RQE;

1.6.4 - Comprovação de vínculo empregatício entre o médico e a proponente;

1.6.4.1 - O vínculo empregatício entre o profissional médico e a empresa poderá ser comprovado mediante: 1) Registro em carteira de trabalho, 2) Contrato de Prestação de Serviços entre o profissional e a proponente, ou ainda 3) Sendo dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social, ou, 4) outros meios, desde que demonstre que somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas (art. 121 da lei 14.133/21).

1.7. - DA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA ESPECÍFICA

1.7.1. Médico Cardiologista – Requisitos:

- 1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- 2- Residência médica concluída em clínica médica reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em clínica médica pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica (SBCM), e registro no conselho competente;
- 3- Residência médica concluída em cardiologia, reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em cardiologia pela Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), e registro no conselho competente;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibatí - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

- 4- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;
- 5- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.

1.7.2. Médico Endocrinologista – Requisitos:

- 1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- 2- Residência médica concluída em Clínica Médica reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em clínica médica pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica (SBCM), devidamente registrado no Conselho Competente;
- 3- Residência médica concluída em Endocrinologia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em endocrinologia pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM), devidamente registrado no Conselho Competente
- 4- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;
- 5- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.

1.7.3. Médico Gastroenterologista – Requisitos:

- 1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- 2- Residência médica concluída em gastroenterologia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em gastroenterologia pela Federação Brasileira de Gastroenterologia (FBG), devidamente registrado no Conselho Competente;
- 3- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;
- 4- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.

1.7.4. Médico Ginecologista – Requisitos:

- 1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- 2- Residência médica concluída em ginecologia e obstetrícia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em ginecologia e obstetrícia pela Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO), devidamente registrado no Conselho Competente;
- 3- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;
- 4- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.

1.7.5. Médico Ginecologista – Procedimentos – Requisitos:

- 1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- 2- Residência médica concluída em ginecologia e obstetrícia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em ginecologia e obstetrícia pela Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO), devidamente registrado no Conselho Competente;
- 3- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;
- 4- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.

1.7.6. Médico Neurologista – Requisitos:

- 1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- 2- Residência médica concluída em neurologia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em Neurologia pela Academia Brasileira de Neurologia (ABN), devidamente registrado no Conselho Competente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

- 3- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;
- 4- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.

1.7.7. Médico Ortopedista e Traumatologista – Requisitos:

- 1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- 2- Residência médica concluída em ortopedia e traumatologia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em ortopedia e traumatologia pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT), devidamente registrado no Conselho Competente.
- 3- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;
- 4- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.

1.7.8. Médico Pediatra – Requisitos:

- 1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- 2- Residência médica concluída em pediatria reconhecida pelo MEC, ou Título de Especialista em Pediatria da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), devidamente registrado no Conselho Competente.
- 3- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;
- 4- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.

1.7.9. Médico Psiquiatra – Requisitos:

- 1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- 2- Residência médica concluída em psiquiatria reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em psiquiatria pela Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), devidamente registrado no Conselho Competente.
- 3- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;
- 4- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.

1.7.10. Médico Reumatologista – Requisitos:

- 1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- 2- Residência médica concluída em clínica médica reconhecida pelo MEC ou título de especialista em clínica médica pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica (SBCM), devidamente registrado no Conselho Competente;
- 3- Residência médica concluída em reumatologia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em reumatologia pela Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR), devidamente registrado no Conselho Competente.
- 4- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;
- 5- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.

1.7.11. Médico Urologista – Requisitos

- 1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- 2- Residência médica concluída em reumatologia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em reumatologia pela Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR), devidamente registrado no Conselho Competente.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC
CNPJ: 08.976.528/0001-02**

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

3- Residência médica concluída em urologia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em urologia pela Sociedade Brasileira de Urologia (SBU), devidamente registrado no Conselho Competente.

4- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;

5- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

ANEXO 07 - TERMO DE REFERÊNCIA Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 01/2025 - CIVARC

1. - OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES PARA ATENDIMENTO EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO. Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de acordo com as necessidades e interesses de cada Secretaria Municipal de Saúde do Consórcio CIVARC.

2. - JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de ampliar a rede municipal de saúde e garantir atendimento adequado à população;
Considerando a função do profissional médico especializado, que atua na prestação de serviços médicos destinados à prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças específicas;
Considerando o alinhamento das Secretarias Municipais de Saúde com os princípios do SUS, visando assegurar tratamentos específicos na assistência à saúde municipal;
Considerando a importância dos serviços a serem contratados, pois a atuação desses profissionais reduz a necessidade de deslocamento dos moradores para centros maiores em busca de atendimento especializado;
Considerando a agilidade no atendimento, diagnóstico e tratamento proporcionada pela especialização disponível localmente;
Considerando a necessidade de manter acompanhamento contínuo e especializado, contribuindo para o fortalecimento da atenção primária municipal;
Considerando, ainda, que é necessário que cada município conte com um número suficiente de profissionais especialistas para atender às demandas da população.

3. - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “a”, “c” , “i” e art. 40, §1º, inc. II, da lei Nº 14.133/21)

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Especialidades						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quant	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	581	Médico Cardiologista Descrição do cargo: Realizar consultas ambulatoriais e atendimentos médicos em cardiologia; implementar ações para promoção de saúde em cardiologia; efetuar perícias médicas em cardiologia. Formação exigida: 1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); 2- Residência médica concluída em clínica médica reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em clínica médica pela	2.220,00	CONS	87,50	194.250,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC
CNPJ: 08.976.528/0001-02**

Conselheiro Mairinck - Ibatí - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

		<p>Sociedade Brasileira de Clínica Médica (SBCM), e registro no conselho competente;</p> <p>3- Residência médica concluída em cardiologia, reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em cardiologia pela Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), e registro no conselho competente;</p> <p>4- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;</p> <p>5- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.</p> <p>Atividades previstas para a especialidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar diagnóstico de enfermidades e tratamentos clínicos, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente; - Encaminhar pacientes para realização de procedimentos invasivos e cirurgias se necessário, conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde em suas versões mais recentes. As patologias as quais não estão descritas nos protocolos, se basear no livro-texto da SBC em sua versão mais recente ou em suas diretrizes, seguindo o fluxo de encaminhamentos municipal. <p>Local de exercício: Nos locais determinados por cada Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Remuneração: R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por consulta.</p> <p>Total de consultas por mês: até 45 (quarenta e cinco) consultas divididas entre as empresas credenciadas.</p> <p>Consultas por cidade: Jundiaí do Sul: 25 (vinte e cinco), Tomazina: 20 (vinte).</p> <p>Cota Livre CIVARC: 140 (cento e quarenta) consultas mensais.</p>				
2	582	<p>Médico Endocrinologista Descrição do cargo: Realizar consultas ambulatoriais e atendimentos médicos em endocrinologia; implementar ações para promoção de saúde em endocrinologia; efetuar perícias médicas em endocrinologia.</p> <p>Formação exigida:</p> <p>1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);</p> <p>2- Residência médica concluída em Clínica Médica reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em clínica médica pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica</p>	1.800,00	CONS	101,00	181.800,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**
CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibatí - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

		<p>(SBCM), devidamente registrado no Conselho Competente;</p> <p>3- Residência médica concluída em Endocrinologia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em endocrinologia pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM), devidamente registrado no Conselho Competente</p> <p>4- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;</p> <p>5- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.</p> <p>Atividades previstas para a especialidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar diagnóstico de enfermidades e tratamentos clínicos, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente; - Encaminhar pacientes para realização de procedimentos invasivos e cirurgias se necessário, conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde em suas versões mais recentes. As patologias as quais não estão descritas nos protocolos se basear nas diretrizes da SBEM em sua versão mais recente, seguindo o fluxo de encaminhamentos municipal. <p>Local de exercício: Nos locais determinados por cada Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Remuneração: R\$ 101,00 (cento e um reais) por consulta.</p> <p>Total de consultas por mês: até 10 (dez) consultas divididas entre as empresas credenciadas.</p> <p>Consultas por cidade: Tomazina: 10 (dez)</p> <p>Cota Livre CIVARC: 140 (cento e quarenta) consultas mensais.</p>				
3	583	<p>Médico Gastroenterologista Descrição do cargo: Realizar consultas ambulatoriais e atendimentos médicos em gastroenterologia; implementar ações para promoção de saúde em gastroenterologia; efetuar perícias médicas em gastroenterologia.</p> <p>Formação exigida:</p> <p>1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);</p> <p>2- Residência médica concluída em gastroenterologia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em gastroenterologia pela Federação Brasileira de Gastroenterologia (FBG), devidamente registrado no Conselho Competente;</p>	1.800,00	CONS	84,80	152.640,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**
CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibatí - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

		<p>3- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;</p> <p>4- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.</p> <p>Atividades previstas para a especialidade: Realizar diagnóstico de enfermidades gastrointestinais e tratamentos clínicos, empregando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar dos pacientes; Encaminhar pacientes para realização de procedimentos invasivos, exames endoscópicos ou cirurgias, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde em suas versões mais recentes. Nos casos de patologias não contempladas nos protocolos, utilizar como referência o Tratado de Gastroenterologia da Federação Brasileira de Gastroenterologia (FBG), seguindo o fluxo de encaminhamentos municipal; Supervisionar ações de rastreio de câncer de colón e outras neoplasias gastrointestinais entre os pacientes da rede municipal de saúde, prestando apoio à Atenção Primária à Saúde (APS); Solicitar e interpretar exames ambulatoriais pertinentes à especialidade, como endoscopia digestiva alta, colonoscopia, ultrassonografia abdominal, exames laboratoriais de função hepática, entre outros; Realizar procedimentos ambulatoriais na área de gastroenterologia, incluindo paracentese, retossigmoidoscopia, biópsia de lesões suspeitas no trato gastrointestinal e manejo de doenças crônicas como hepatites, doença inflamatória intestinal e cirrose.</p> <p>Local de exercício: Nos locais determinados por cada Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Remuneração: R\$ 84,80 (oitenta e quatro reais e oitenta centavos) por consulta.</p> <p>Total de consultas por mês: até 10 (dez) consultas divididas entre as empresas credenciadas.</p> <p>Consultas por cidade: Tomazina: 10 (dez)</p> <p>Cota Livre CIVARC: 140 (cento e quarenta) consultas mensais.</p>				
4	584	Médico Ginecologista Descrição do cargo: Realizar consultas ambulatoriais e atendimentos médicos em uroginecologia; implementar ações para promoção de saúde em uroginecologia; efetuar perícias médicas em uroginecologia; Realizar consultas ambulatoriais e atendimentos médicos em obstetrícia;	2.820,00	CONS	107,70	303.714,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**
CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibatí - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

		<p>implementar ações para promoção de saúde em obstetrícia; efetuar perícias médicas em obstetrícia.</p> <p>Formação exigida:</p> <p>1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);</p> <p>2- Residência médica concluída em ginecologia e obstetrícia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em ginecologia e obstetrícia pela Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO), devidamente registrado no Conselho Competente;</p> <p>3- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;</p> <p>4- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.</p> <p>Atividades previstas para a especialidade:</p> <ul style="list-style-type: none">- Realizar diagnóstico de enfermidades e tratamentos clínicos, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar das pacientes;- Encaminhar pacientes para realização de procedimentos invasivos e cirurgias se necessário, conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde em suas versões mais recentes. As patologias as quais não estão descritas nos protocolos, se basear no Tratado de Ginecologia da FEBRASGO em sua versão mais recente, seguindo o fluxo de encaminhamentos municipal;- Supervisionar ações de rastreio de câncer de colo de útero de pacientes da rede municipal de saúde, dando apoio a atenção primária à saúde (APS).- Realizar a solicitação e interpretação dos seguintes exames em caráter ambulatorial: citologia oncológica, mamografia.- Realizar os seguintes procedimentos em caráter ambulatorial: colocação de dispositivo intrauterino (DIU) e implante subdérmico de etonorgestrel, colposcopia, biópsia de lesões suspeitas de malignidade localizadas em aparelho reprodutor feminino. <p>Local de exercício: Nos locais determinados por cada Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Remuneração: R\$ 107,70 (cento e sete reais e setenta centavos) por consulta.</p> <p>Total de consultas por mês: até 95 (noventa e cinco) consultas divididas entre as empresas credenciadas.</p>				
--	--	--	--	--	--	--



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**
CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

		Consultas por cidade: Ibaiti: 50 (cinquenta), Jundiaí do Sul: 25 (vinte e cinco), Tomazina: 20 (vinte) Cota Livre CIVARC: 140 (cento e quarenta) consultas mensais.					
5	585	Médico Ginecologista - Procedimentos Descrição do cargo: Realizar consultas ambulatoriais e atendimentos médicos em uroginecologia; implementar ações para promoção de saúde em uroginecologia; efetuar perícias médicas em uroginecologia. Formação exigida: 1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); 2- Residência médica concluída em ginecologia e obstetrícia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em ginecologia e obstetrícia pela Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO), devidamente registrado no Conselho Competente; 3- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada; 4- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM. Atividades previstas para a especialidade: - Realizar diagnóstico de enfermidades e tratamentos clínicos, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar das pacientes; - Encaminhar pacientes para realização de procedimentos invasivos e cirurgias se necessário, conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde em suas versões mais recentes. As patologias as quais não estão descritas nos protocolos, se basear no Tratado de Ginecologia da FEBRASGO em sua versão mais recente, seguindo o fluxo de encaminhamentos municipal; - Supervisionar ações de rastreamento de câncer de colo de útero de pacientes da rede municipal de saúde, dando apoio à atenção primária à saúde (APS). - Realizar a solicitação e interpretação dos seguintes exames em caráter ambulatorial: citologia oncoética, mamografia. - Realizar os seguintes procedimentos em caráter ambulatorial: colocação de dispositivo intrauterino (DIU) e implante subdérmico de etonorgestrel, colposcopia, biópsia de lesões suspeitas de malignidade localizadas em aparelho reprodutor feminino.	2160,00	CONS	250,00	540.000,00	



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**
CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibatí - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

		<p>Local de exercício: Nos locais determinados por cada Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Remuneração: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por procedimento.</p> <p>Total de procedimentos por mês: até 40 (quarenta) procedimentos divididos entre as empresas credenciadas.</p> <p>Consultas por cidade: Procedimentos: Ibatí: 20 (vinte), Jundiaí do Sul: 10 (dez), Tomazina: 10 (dez).</p> <p>Cota Livre CIVARC: 140 (cento e quarenta) consultas mensais.</p>					
6	586	<p>Médico Neurologista Descrição do cargo: Realizar consultas ambulatoriais e atendimentos médicos em neurologia clínica; implementar ações para promoção de saúde em neurologia; efetuar perícias médicas em neurologia.</p> <p>Formação exigida:</p> <p>1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);</p> <p>2- Residência médica concluída em neurologia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em Neurologia pela Academia Brasileira de Neurologia (ABN), devidamente registrado no Conselho Competente.</p> <p>3- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;</p> <p>4- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.</p> <p>Atividades previstas para a especialidade:</p> <ul style="list-style-type: none">- Realizar diagnóstico de enfermidades e tratamentos clínicos, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente;- Encaminhar pacientes para subespecialidades em neurologia se necessário, conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde em suas versões mais recentes. As patologias as quais não estão descritas nos protocolos, se basear no Tratado de Neurologia da ABN em sua versão mais recente, seguindo o fluxo de encaminhamentos municipal;- Encaminhar pacientes para realização de neurocirurgias se necessário, conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde em suas versões mais recentes. As patologias as quais não estão descritas nos protocolos, se basear no Tratado de Neurologia da ABN em sua versão	4.320,00	CONS	101,00	436.320,00	



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**
CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

		mais recente, seguindo o fluxo de encaminhamentos municipal. Local de exercício: Nos locais determinados por cada Secretaria Municipal de Saúde. Remuneração: R\$ 101,00 (cento e um reais) por consulta. Total de consultas por mês: até 220 (duzentos e vinte) consultas divididas entre as empresas credenciadas. Consultas por cidade: Ibaiti: 100 (cem), Jaboti: 30 (trinta), Japira: 60 (sessenta), Pinhalão: 30 (trinta). Cota Livre CIVARC: 140 (cento e quarenta) consultas mensais.					
7	587	Médico Ortopedista e Traumatologista Descrição do cargo: Realizar consultas ambulatoriais e atendimentos médicos em ortopedia e traumatologia; implementar ações para promoção de saúde em ortopedia e traumatologia; efetuar perícias médicas em ortopedia e traumatologia. Formação exigida: 1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); 2- Residência médica concluída em ortopedia e traumatologia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em ortopedia e traumatologia pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT), devidamente registrado no Conselho Competente. 3- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada; 4- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM. Atividades previstas para a especialidade: - Realizar diagnóstico de enfermidades e tratamentos clínicos, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente; - Encaminhar pacientes para realização de procedimentos invasivos e cirurgias se necessário, conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde em suas versões mais recentes. As patologias as quais não estão descritas nos protocolos, se basear no Tratado de Ortopedia da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia em sua versão mais recente, seguindo o fluxo de encaminhamentos municipal.	3.600,00	CONS	78,10	281.160,00	



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**
CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibatí - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

		<p>Local de exercício: Nos locais determinados por cada Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Remuneração: R\$ 78,10 (setenta e oito reais e dez centavos) por consulta.</p> <p>Total de consultas por mês: até 160 (cento e sessenta) consultas divididas entre as empresas credenciadas.</p> <p>Consultas por cidade: Conselheiro Mairinck: 20 (vinte), Jaboti: 30 (trinta), Japira: 30 (trinta), Jundiaí do Sul: 30 (trinta), Pinhalão: 30 (trinta), Tomazina: 20 (vinte).</p> <p>Cota Livre CIVARC: 140 (cento e quarenta) consultas mensais.</p>				
8	589	<p>Médico Pediatra Descrição do cargo: Realizar consultas ambulatoriais e atendimentos médicos em pediatria; tratar pacientes entre 1 dia e 14 anos de idade; implementar ações para promoção de saúde em pediatria; efetuar perícias médicas em pediatria.</p> <p>Formação exigida:</p> <p>1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);</p> <p>2- Residência médica concluída em pediatria reconhecida pelo MEC, ou Título de Especialista em Pediatria da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), devidamente registrado no Conselho Competente.</p> <p>3- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;</p> <p>4- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.</p> <p>Atividades previstas para a especialidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar diagnóstico de enfermidades e tratamentos clínicos, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente; - Encaminhar pacientes para avaliação por subespecialidades pediátricas ou para cirurgias se necessário, conforme os cadernos da atenção primária à saúde (APS) e/ou o Tratado de Pediatria da SBP em sua versão mais recente, seguindo o fluxo de encaminhamentos municipal; - Supervisionar ações de puericultura de paciente da rede municipal de saúde; - Prescrever vacinação e avaliar o status vacinal dos pacientes conforme o Programa Nacional de Imunizações (PNI), além de dar suporte à equipe das unidades básicas de 	3.576,00	CONS	78,10	279.285,60



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**
CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibatí - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

		<p>saúde (UBS) para tal, se necessidade, conforme demanda das equipes.</p> <p>Local de exercício: Nos locais determinados por cada Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Remuneração: R\$ 78,10 (setenta e oito reais e dez centavos) por consulta.</p> <p>Total de consultas por mês: até 158 (cento e cinquenta e oito) consultas divididas entre as empresas credenciadas.</p> <p>Consultas por cidade: Conselheiro Mairinck: 18 (dezoito), Jaboti: 30 (trinta), Japira: 30 (trinta), Jundiaí do Sul: 30 (trinta), Pinhalão: 30 (trinta), Tomazina: 20 (vinte).</p> <p>Cota Livre CIVARC: 140 (cento e quarenta) consultas mensais.</p>					
9	590	<p>Médico Psiquiatra Descrição do cargo: Realizar consultas ambulatoriais e atendimentos médicos em saúde mental; implementar ações para promoção de saúde em saúde mental; efetuar perícias médicas em saúde mental.</p> <p>Formação exigida:</p> <p>1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);</p> <p>2- Residência médica concluída em psiquiatria reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em psiquiatria pela Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), devidamente registrado no Conselho Competente.</p> <p>3- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;</p> <p>4- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.</p> <p>Atividades previstas para a especialidade:</p> <ul style="list-style-type: none">- Realizar diagnóstico de enfermidades e tratamentos clínicos, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente;- Programar visitas domiciliares com a equipe de atenção primária à saúde (APS), conforme demanda e necessidade clínica observada pelo profissional em saúde mental durante as consultas ambulatoriais;- Solicitar internações psiquiátricas voluntárias, involuntárias e compulsórias, conforme demanda municipal;- Encaminhar pacientes para especialista em psiquiatria se necessário, conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde em suas versões mais recentes. As patologias as quais não estão	5.160,00	CONS	107,70	555.732,00	



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**
CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

		<p>descritas nos protocolos, se basear no Tratado de Psiquiatria da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) em sua versão mais recente.</p> <p>Local de exercício: Nos locais determinados por cada Secretaria Municipal de Saúde (inclusive CAPS).</p> <p>Remuneração: R\$ 107,70 (cento e sete reais e setenta centavos) por consulta.</p> <p>Total de consultas por mês: até 290 (duzentos e noventa) consultas divididas entre as empresas credenciadas.</p> <p>Consultas por cidade: Conselheiro Mairinck: 30 (trinta), Ibaiti: 100 (cem), Jaboti: 30 (trinta), Japira: 30 (trinta), Jundiaí do Sul: 40 (quarenta), Pinhalão: 30 (trinta), Tomazina: 30 (trinta).</p> <p>Cota Livre CIVARC: 140 (cento e quarenta) consultas mensais.</p>				
10	591	<p>Médico Reumatologista</p> <p>Descrição do cargo: Realizar consultas ambulatoriais e atendimentos médicos em reumatologia; implementar ações para promoção de saúde em reumatologia; efetuar perícias médicas em reumatologia.</p> <p>Formação exigida:</p> <p>1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);</p> <p>2- Residência médica concluída em clínica médica reconhecida pelo MEC ou título de especialista em clínica médica pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica (SBCM), devidamente registrado no Conselho Competente;</p> <p>3- Residência médica concluída em reumatologia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em reumatologia pela Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR), devidamente registrado no Conselho Competente.</p> <p>4- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;</p> <p>5- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.</p> <p>Atividades previstas para a especialidade:</p> <p>- Realizar diagnóstico de enfermidades e tratamentos clínicos, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente;</p> <p>- Encaminhar pacientes para realização de procedimentos invasivos e cirurgias se</p>	2.640,00	CONS	101,00	266.640,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**
CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

		<p>necessário, conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde em suas versões mais recentes. As patologias as quais não estão descritas nos protocolos, se basear no Livro da SBR em sua versão mais recente, seguindo o fluxo de encaminhamentos municipal.</p> <p>Local de exercício: Nos locais determinados por cada Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Remuneração: R\$ 101,00 (cento e um reais) por consulta.</p> <p>Total de consultas por mês: até 80 (oitenta) consultas divididas entre as empresas credenciadas.</p> <p>Consultas por cidade: Ibaiti: 50 (cinquenta), Pinhalão: 30 (trinta).</p> <p>Cota Livre CIVARC: 140 (cento e quarenta) consultas mensais.</p>					
11	592	<p>Médico Urologista Descrição do cargo: Realizar consultas ambulatoriais e atendimentos médicos em urologia; implementar ações para promoção de saúde na área de urologia; efetuar perícias médicas voltadas para urologia.</p> <p>Formação exigida:</p> <p>1- Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);</p> <p>2- Residência médica concluída em reumatologia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em reumatologia pela Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR), devidamente registrado no Conselho Competente.</p> <p>3- Residência médica concluída em urologia reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em urologia pela Sociedade Brasileira de Urologia (SBU), devidamente registrado no Conselho Competente.</p> <p>4- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR) com a especialidade / área de atuação registrada;</p> <p>5- Dispor de Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM.</p> <p>Atividades previstas para a especialidade:</p> <p>Realizar diagnóstico de doenças urológicas e conduzir tratamentos clínicos na área, empregando medidas de prevenção e terapêutica para garantir a promoção da saúde e o bem-estar do paciente;</p> <p>Encaminhar pacientes para procedimentos invasivos e cirurgias urológicas quando necessário, conforme protocolos clínicos e</p>	2.460,00	CONS	101,00	248.460,00	



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**
CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

	<p>diretrizes terapêuticas mais atualizadas do Ministério da Saúde. Nos casos de patologias não contempladas nesses protocolos, utilizar como referência o Livro da Sociedade Brasileira de Urologia (SBU) em sua versão vigente, seguindo o fluxo de encaminhamentos estabelecido pelo município.</p> <p>Local de exercício: Nos locais determinados por cada Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Remuneração: R\$ 101,00 (cento e um reais) por consulta.</p> <p>Total de consultas por mês: até 65 (sessenta e cinco) consultas divididas entre as empresas credenciadas.</p> <p>Consultas por cidade: Ibaiti: 50 (cinquenta), Jundiaí do Sul: 15 (quinze).</p> <p>Cota Livre CIVARC: 140 (cento e quarenta) consultas mensais.</p>					
TOTAL						3.440.001,60

3.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo; (art. 20 da Lei nº 14.133/21);

3.3 - Locais de Entrega dos Bens ou Realização dos Serviço:

Local de Entrega: Nos locais determinados por cada Secretaria Municipal de Saúde do Consórcio CIVARC

Prazo de Entrega: 1 (um) dia

Condições de Entrega: (X) de forma parcelada () em remessa única

Vigência Contratual Prevista: Até 12 (doze) Meses

3.4 – Será elaborado contrato ou outro instrumento hábil que o substitua caso haja necessidade de detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, “e”, da Lei nº 14.133/21)

4.1 – Após contratada, a credenciada receberá uma escala de serviço o qual deverá iniciar os serviços nos prazos estipulados por cada Secretaria Municipal de Saúde do Consórcio CIVARC.

4.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.4 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CREDENCIADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

4.5 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados por até 5 (cinco) anos por se tratar de fornecimento contínuo, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

4.6 - A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 4.6.1 - Assiduidade
- 4.6.2 - Atendimento às características específicas de cada objeto.
- 4.6.3 - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições.
- 4.6.4 - Zelar pelo bom relacionamento com a CREDENCIADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortes.

5. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, *caput*).

5.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

5.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, *caput*).

5.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º).

5.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).

5.6 - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).

5.7 - A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).

5.8 - Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, *caput*).

5.9 - A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).

5.10 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.11 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.12 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 5) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal.

6. - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art.6º, inc. XXIII, alínea ‘h’, da Lei Nº 14.133/21)

6.1 - A contratação do fornecedor para a presente contratação será realizada por meio de CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 6º, inciso XLIII da Lei nº 14.133/21.

6.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.6 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.7 - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 - Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de serviços da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; (art. 140, inc. I, “a” da Lei nº 14.133/21)
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; ; (art. 140, inc. I, “b” da Lei nº 14.133/21)

8. - FORMA DE PAGAMENTO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

8.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

09. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

09.1 - Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência, dele fazendo parte na íntegra e produzindo todos os efeitos legais decorrentes da futura contratação. As demais condições de contratação são estabelecidas nos documentos que compõem o presente procedimento administrativo.

Ibaiti, 27 de novembro de 2025

MONICA KALLARAN MEDEIRO DA SILVA

Diretora Geral - CIVARC

Aaprovo o presente Termo de Referência:

ROBERTO REGAZZO
Presidente do CIVARC



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibatí - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

ANEXO 08 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 01/2025 - CIVARC

Este documento refere-se a primeira etapa do planejamento de uma contratação, abaixo segue as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. Informações Básicas

Categoria ETP: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES PARA ATENDIMENTO EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO. Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de acordo com as necessidades e interesses de cada Secretaria Municipal de Saúde do Consórcio CIVARC.

2. Descrição da Necessidade

Considerando a necessidade de ampliar a rede municipal de saúde e garantir atendimento adequado à população;

Considerando a função do profissional médico especializado, que atua na prestação de serviços médicos destinados à prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças específicas;

Considerando o alinhamento das Secretarias Municipais de Saúde com os princípios do SUS, visando assegurar tratamentos específicos na assistência à saúde municipal;

Considerando a importância dos serviços a serem contratados, pois a atuação desses profissionais reduz a necessidade de deslocamento dos moradores para centros maiores em busca de atendimento especializado;

Considerando a agilidade no atendimento, diagnóstico e tratamento proporcionada pela especialização disponível localmente;

Considerando a necessidade de manter acompanhamento contínuo e especializado, contribuindo para o fortalecimento da atenção primária municipal;

Considerando, ainda, que é necessário que cada município conte com um número suficiente de profissionais especialistas para atender às demandas da população.

3. Área (s) requisitante (s)

Secretaria Municipal de Saúde de cada cidade do Consórcio CIVARC.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

4. Descrição dos requisitos da contratação

Dentre as principais justificativas para a contratação de médicos para atuar nas Unidades Básicas de Saúde, destacam-se:

- Melhoria da qualidade do atendimento à população: A ampliação do quadro médico, contemplando Cardiologista, Endocrinologista, Gastroenterologista, Ginecologista, Neurologista, Ortopedista e Traumatologista, Pediatra, Psiquiatra, Reumatologista, Urologista e outros, permitem consultas mais ágeis, humanizadas e resolutivas, elevando significativamente o padrão de cuidado oferecido à comunidade.
- Fortalecimento das estratégias de Saúde da Família (ESF): A presença regular de profissionais dessas especialidades possibilita consolidar ações previstas no programa, promovendo acompanhamento integral dos usuários em diferentes faixas etárias e necessidades clínicas, articulando a atenção primária à rede de serviços especializados.
- Avanço nos indicadores de saúde: O reforço das equipes com médicos especialistas contribui diretamente para a melhoria de indicadores, como aumento da cobertura de consultas especializadas, redução da mortalidade por doenças evitáveis e maior adesão ao acompanhamento de condições crônicas e tratamentos específicos.
- Atendimento universal, equânime e integral: A diversidade de especialidades médicas ofertadas viabiliza o cumprimento dos princípios do SUS, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso a cuidados justos, completos e adequados às suas necessidades, conforme determina a legislação vigente.
- Resposta eficiente ao crescimento populacional e à complexidade das demandas: O crescimento da população, aliado ao surgimento de novas necessidades epidemiológicas, exige um corpo clínico diversificado e preparado para enfrentar desafios emergentes e recorrentes, especialmente em áreas como saúde mental, ginecologia, ortopedia, pediatria e outras especialidades.
- Garantia da continuidade e da qualidade dos serviços essenciais: A disponibilidade de médicos especialistas é fundamental para assegurar que o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde não seja interrompido, inclusive em situações emergenciais ou de alta demanda por procedimentos de média complexidade e acompanhamento especializado.
- Promoção da integração multiprofissional e do cuidado compartilhado: A contratação de profissionais de diferentes especialidades estimula o trabalho colaborativo entre equipes, favorecendo o compartilhamento de saberes, o desenvolvimento de planos terapêuticos individualizados e a promoção de um cuidado mais eficaz e resolutivo para os usuários do sistema municipal de saúde.

5. Levantamento de mercado/estimativa de preços

Para a definição dos valores a serem pagos por hora de trabalho médico, considerou-se como referência o valor oficial presente na **Inexigibilidade por Credenciamento nº 21/2025 do Município de Ibaiti**, no qual foi corrigido por **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)**, analisando sua variação entre Janeiro de 2022 e setembro de 2025.

Tal metodologia assegura que os preços praticados estejam alinhados com a realidade do mercado e preservem o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme parâmetros legais e administrativos vigentes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

Além disso, foi realizada uma pesquisa detalhada de preços praticados em outros municípios e instituições de referência para cada uma das especialidades médicas contempladas, a fim de aferir a compatibilidade dos valores propostos com o mercado regional e nacional. Essa investigação envolveu a coleta de dados junto a conselhos profissionais, associações médicas e editais públicos recentes, o que permitiu comparar e validar os valores estimados, garantindo maior transparência e adequação dos custos à realidade do setor de saúde.

6. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

A estimativa da prestação de serviços médicos estão presentes na solicitação nº 03/2025, as quais foram dimensionadas para comportar atendimentos por 12 (doze) meses, dispostos da seguinte forma:

Especialidade	Cota CIVARC (disponível para qualquer município do consórcio)	Consultas Mensais (previstas)	Total de Consultas Anual (prevista)	Total de Consultas Anual
Médico Cardiologista	140	45	540	2220
Médico Endocrinologista	140	10	120	1800
Médico Gastroenterologista	140	10	120	1800
Médico Ginecologista	140	95	1140	2820
Médico Ginecologista - Procedimentos	140	40	480	2160
Médico Neurologista	140	220	2640	4320
Médico Ortopedista e Traumatologista	140	160	1920	3600
Médico Pediatra	140	158	1896	3576
Médico Psiquiatra	140	290	3480	5160
Médico Reumatologista	140	80	960	2640
Médico Urologista	140	65	780	2460

Sendo:

Médico Cardiologista: Jundiaí do Sul: 25 (vinte e cinco) consultas, Tomazina: 20 (vinte) consultas;

Médico Endocrinologista: Tomazina: 10 (dez) consultas;

Médico Gastroenterologista: Tomazina: 10 (dez) consultas;

Médico Ginecologista: Ibaiti: 50 (cinquenta) consultas, Jundiaí do Sul: 25 (vinte e cinco) consultas, Tomazina: 20 (vinte) consultas;

Médico Ginecologista - Procedimentos: Ibaiti: 20 (vinte) consultas, Jundiaí do Sul: 10 (dez) consultas, Tomazina: 10 (dez) consultas;

Médico Neurologista: Ibaiti: 100 (cem) consultas, Jaboti: 30 (trinta) consultas, Japira: 60 (sessenta) consultas, Pinhalão: 30 (trinta) consultas;

Médico Ortopedista e Traumatologista: Conselheiro Mairinck: 20 (vinte) consultas, Jaboti: 30 (trinta) consultas, Japira: 30 (trinta) consultas, Jundiaí do Sul: 30 (trinta) consultas, Pinhalão: 30 (trinta) consultas, Tomazina: 20 (vinte) consultas;

Médico Pediatra: Conselheiro Mairinck: 18 (dezoito) consultas, Jaboti: 30 (trinta) consultas, Japira: 30 (trinta) consultas, Jundiaí do Sul: 30 (trinta) consultas, Pinhalão: 30 (trinta) consultas, Tomazina: 20 (vinte) consultas;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

Médico Psiquiatra: Conselheiro Mairinck: 30 (trinta) consultas, Ibaiti: 100 (cem) consultas, Jaboti: 30 (trinta) consultas, Japira: 30 (trinta) consultas, Jundiaí do Sul: 40 (quarenta) consultas, Pinhalão: 30 (trinta) consultas, Tomazina: 30 (trinta) consultas;

Médico Reumatologista: Ibaiti: 50 (cinquenta) consultas, Pinhalão: 30 (trinta) consultas;

Médico Urologista: Ibaiti: 50 (cinquenta) consultas, Jundiaí do Sul: 15 (quinze) consultas.

7. Estimativa do Valor da Contratação

Considerando a formação de preços, o objeto resultou no valor orçado estimado em até **R\$ 3.440.001,60 (três milhões e quatrocentos e quarenta mil e um reais e sessenta centavos)** considerando a contratação de todas as especialidades listadas;

8. Descrição da Solução como um todo

Durante a elaboração deste estudo para determinar a solução mais vantajosa alinhada aos objetivos pretendidos, ficou definido seus quantitativos, os preços de mercado, requisitos de contratação, e descrição das necessidades perfazendo a cobertura da demanda registrada bem como servindo de suporte para a escolha da modalidade de contratação adequada ao objeto, atendendo no todo de forma efetiva, eficiente e economicamente viável.

Como parte das revisões implementadas em relação ao antigo processo, foram incluídas as seguintes diretrizes e aprimoramentos:

- Estipulação de valor adequado de consulta: Houve a definição criteriosa do valor de consulta a ser pago, levando em consideração a realidade do mercado, o nível de responsabilidade do serviço e o equilíbrio econômico-financeiro contratual;
- Ampliação do Leque de Especialidades: Definiu-se a estratégia de ampliar o conjunto de especialidades médicas disponíveis em Ibaiti, visando atender de forma mais abrangente as diversas necessidades da população local, especialmente em situações de aumento de demanda ou ocorrência de epidemias sazonais.
- Listagem de deveres do profissional médico: Foram detalhados os deveres dos profissionais médicos, com foco na qualidade do atendimento prestado à população, incluindo condutas éticas, cumprimento de horários, registro adequado de informações em prontuário, participação em atividades de educação permanente, entre outros pontos para elevar o padrão dos serviços;
- Exigências para descredenciamento: Foram estabelecidas exigências contratuais claras que possibilitam o descredenciamento de empresas em casos de descumprimento contratual, prestação irregular do serviço ou reincidência em condutas inadequadas, visando garantir a efetividade e integralidade do atendimento oferecido.
- Disponibilidade ampliada de serviços médicos: Ao credenciar um maior número de empresas para cada especialidade médica, aumenta-se significativamente a oferta dos serviços, proporcionando à população de Ibaiti melhor acesso e atendimento mais ágil e eficiente. Essa estratégia favorece a distribuição dos serviços entre diferentes prestadores, ampliando as alternativas para os cidadãos e fortalecendo a capacidade de resposta do sistema de saúde municipal.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibatí - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

A opção pela não realização do parcelamento da solução encontra respaldo na análise técnica e econômica, que indica que a contratação do objeto de forma global é a alternativa mais eficiente e vantajosa.

O objeto trata-se de credenciamento, sendo viável prever todas as possibilidades de contratação para a especialidade médica, inclusive prevendo um possível aumento de demanda quando da ocorrência de epidemias sazonais.

A previsão integral possibilita um uso mais eficiente dos recursos, ao mesmo tempo em que aprimora a gestão e a contratação de profissionais. Dessa forma, todas as Unidades de Saúde seguirão um modelo único de contrato, alinhando-se aos objetivos estabelecidos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para esta solução há algumas contratações que guardam relação com o objeto desta contratação, como:

- Contratação de serviços de apoio administrativo para gestão e controle de agendas médicas nas Unidades de Saúde.
- Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e insumos médicos essenciais ao atendimento nas especialidades credenciadas.
- Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos utilizados nas Unidades de Saúde.
- Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais e de imagem complementares aos atendimentos médicos.
- Contratação de serviços de transporte sanitário para remoção de pacientes quando necessário.

Ressalta-se que essas contratações correlatas não interferem no andamento do presente credenciamento, sendo complementares e voltadas ao melhor funcionamento dos serviços médicos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os itens desta solução constam na listagem do Plano Anual de Contratação vigente:

12. Resultados pretendidos

A contratação da CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES PARA ATENDIMENTO EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO. Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de acordo com as necessidades e interesses de cada Secretaria Municipal de Saúde do Consórcio CIVARC, nas quantidades estimadas, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstradas, contribuirá com aprimoramento do processo de compras públicas para este objeto, logo, com vistas a atual contratação será possível evoluir a formalização da futura contratação semelhantes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC CNPJ: 08.976.528/0001-02

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

13. Providências a serem adotadas

Para a plenitude da solução contratada, faz-se necessária, o cumprimentos dos prazos estipulados, a padronização no processo de contratação, o efetivo processo de fiscalização, bem como a inclusão nos contratos a celebrar as seguintes obrigações:

- Fornecer médico para atendimento de forma contínua, visto que a troca constante de profissionais gera quebra o vínculo entre médico e paciente, dificultando o bom atendimento durante os tratamentos médicos;
- A empresa deverá, sempre que possível, encaminhar um profissional para realização dos atendimentos em caso de impedimento do profissional já cadastrado na Unidade. Aquela que não o fizer poderá ser punida com o seu descredenciamento se não apresentar justificativa compatível;
- O não cumprimento das metas almejadas pelo Governo Federal poderá implicar no descredenciamento da empresa, se esta não apresentar justificativa plausível de não atendimento;

14. Declaração de Viabilidade (ou não) da contratação

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME

15. Fiscais:

O recebimento dos materiais\serviços poderão ser fiscalizados pelo gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal de contrato, fiscal administrativo, fiscal setorial, pela comissão de recebimento de bens ou ainda pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CSCI, a qualquer tempo;

16. Responsáveis:

Assinarão como responsáveis pela a ETP o mínimo dois servidores, na seguinte ordem:

MONICA KALLARAN MEDEIRO DA SILVA
Diretora Geral – CIVARC
Portaria nº 09, de 01/07/2025

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
Agente de Contratação
Portaria nº 080, de 07/02/2025

Ibaiti, 24 de novembro de 2025



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC
CNPJ: 08.976.528/0001-02**

Conselheiro Mairinck - Ibatí - Jaboti - Japira - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Tomazina

ANEXO 09 – CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO

Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 01/2025 - CIVARC

(Documento base de verificação da documentação de Habilitação)

O objeto do presente edital é a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES PARA ATENDIMENTO EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO**. Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de acordo com as necessidades e interesses de cada Secretaria Municipal de Saúde do Consórcio CIVARC, em conformidade com o contido no ANEXO 01 - Termo de Referência deste edital;

Item	Descrição	Presente?
1	Contrato Social	
2	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal (CNPJ)	
3	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Federal)	
4	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	
5	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (Certidão Trabalhista)	
6	Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual	
7	Prova de regularidade com a Fazenda Municipal	
8	Alvará de Localização	
9	Certidão negativa de falência	
10	Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais	
11	Comprovação da boa situação financeira da empresa (Cálculos assinados pelo profissional contábil)	
12	Conselho Regional de Classe – CRM da empresa	
13	Anexo 02 - Modelo de Declaração Unificada	
14	Anexo 03 - Declaração de Corpo Clínico	
15	Comprovação dos Registros Médicos no Conselho Regional de Medicina (profissionais)	
16	Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional	
17	Certificado de conclusão de curso ou diploma em medicina	
18	Residência ou Especialidade	
19	Experiência	
20	Comprovação de vínculo empregatício entre o médico e a proponente: 1) Registro em carteira de trabalho, 2) Contrato de Prestação de Serviços; 3) Sendo dirigente ou sócio de empresa; 4) Outros meios.	